

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO**

Processo nº 1002490-02.2020.8.26.0220

*** Apresentação do Plano de Recuperação**

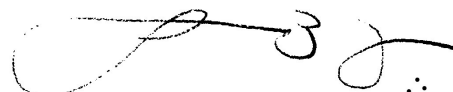
**RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA, RODOVIÁRIO OCEANO LTDA e
ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, por seus advogados infra-
assinados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 53 da Lei
11.101/2005, para apresentar, tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial,
consubstanciado nos documentos em anexo.

Nestes termos;
Pedem deferimento e j.

Guaratinguetá, 06 de outubro de 2020.



**MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163**



**GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874**

Plano de Recuperação Judicial

**RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA,
RODOVIÁRIO OCEANO LTDA,
ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sumário

| | | |
|-------|--|----|
| 1. | APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 4 |
| 2. | SUMÁRIO EXECUTIVO | 5 |
| 3. | REGRAS DE INTERPRETAÇÃO | 7 |
| 3.1 | TÍTULOS | 7 |
| 3.2 | DISPOSIÇÕES DO PLANO | 7 |
| 3.3 | RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 7 |
| 3.3.1 | REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS | 7 |
| 3.3.2 | CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS | 8 |
| 3.3.3 | REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS | 8 |
| 3.3.4 | NOVAÇÃO | 8 |
| 4. | CONSIDERAÇÕES GERAIS | 8 |
| 5. | OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO | 9 |
| 6. | RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 9 |
| 7. | VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO | 12 |
| 8. | REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS | 13 |
| 9. | VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | 14 |
| 10. | ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO E FROTA | 15 |
| 11. | UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA | 15 |
| 12. | ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES | 15 |
| 13. | PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES | 16 |
| 13.1 | CRÉDITOS TRABALHISTAS | 16 |
| 13.2 | CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS | 17 |
| 13.3 | CRÉDITOS ME E EPP | 17 |
| 13.4 | PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES | 17 |
| 13.5 | CREDORES COM GARANTIA REAL | 18 |
| 13.6 | CREDORES NÃO SUJEITOS | 18 |
| 14. | DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES | 18 |
| 14.1 | DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS | 18 |
| 14.2 | MEIOS DE PAGAMENTO | 18 |
| 14.3 | INFORMAÇÃO DAS CONTAS | 18 |
| 14.4 | DATAS DE PAGAMENTO | 19 |
| 14.5 | NOVAÇÃO | 19 |

| | | |
|-------|---|----|
| 14.6 | QUITAÇÃO | 19 |
| 14.7 | PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS..... | 19 |
| 15. | CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO | 19 |
| 15.1 | CRÉDITOS ILÍQUIDOS..... | 19 |
| 15.2 | CRÉDITOS RETARDATÁRIOS..... | 20 |
| 15.3 | MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS | 20 |
| 15.4 | RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS | 20 |
| 16. | EFEITOS DO PLANO..... | 21 |
| 16.1 | VINCULAÇÃO DO PLANO | 21 |
| 16.2 | PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS..... | 21 |
| 16.3 | PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS CONTRA OBRIGAÇÕES SOLIDARIAS..... | 21 |
| 16.4 | PROTESTOS..... | 22 |
| 16.5 | RATIFICAÇÃO DE ATOS | 22 |
| 16.6 | CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS..... | 22 |
| 16.7 | FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDENCIAS..... | 22 |
| 16.8 | MODIFICAÇÃO DO PRJ..... | 22 |
| 16.9 | DESCOMPRIMENTO DO PRJ E SUPERVISÃO JUDICIAL..... | 22 |
| 16.10 | DESCOMPRIMENTO DO PRJ APÓS SUPERVISÃO JUDICIAL..... | 23 |
| 16.11 | LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES..... | 23 |
| 17. | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 23 |
| 17.1 | CESSÃO DE CRÉDITOS..... | 23 |
| 17.2 | DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO | 23 |
| 17.3 | ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 24 |
| 17.4 | LEI APLICÁVEL..... | 24 |
| 17.5 | FORO..... | 24 |
| 18. | CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO..... | 24 |
| | ANEXO 1 – FOTOS | 26 |
| | ANEXO 2 – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 34 |



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS
RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA,
RODOVIÁRIO OCEANO LTDA,
ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA- Em Recuperação Judicial, Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.530.704/0001-30, com sede na Rua Dr. Castro Santos, 595, Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-010, (“São José”) em conjunto com **RODOVIÁRIO OCEANO LTDA - Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.811.161/0001-04, com sede na Rua Júlio Soares Nogueira, 140, Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-130 (“Oceano”), e **ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.660.408/0001-70, com sede Rua Castro Santos, 595, Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-010 (“Atlântico”) doravante denominadas simplesmente “Recuperandas” ou “Empresas” apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1002490-02.2020.8.26.0220, em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá-SP (“Recuperação Judicial”), em cumprimento ao disposto no art. 531 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), o presente plano de recuperação judicial (“Plano” ou “PRJ”), nos termos e condições a seguir apresentado de forma conjunta para as empresas.

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando que as empresas tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, decorrentes da crise econômica brasileira, do setor de transportes de passageiros, além dos próprios problemas internos.

Considerando também que o mundo vem sofrendo uma crise sanitária e de saúde mundial (COVID-19) com enormes reflexos nos cenários econômicos e de saúde nacional.

Em resposta a tais dificuldades no dia 04 de Agosto de 2020, foi distribuída à 3ª Vara Cível do Foro de Guaratinguetá, Estado de São Paulo a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial das empresas. No mesmo dia 04 de Agosto de 2020, foi



publicado o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e nomeado como administrador a empresa R4C Assessoria Empresarial Ltda.

Considerando que PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois:

- a. Pormenoriza os meios de recuperação das empresas;
- b. É viável sob o ponto de vista econômico;
- c. É acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeira, subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Plano de Recuperação Judicial ou “Plano” das empresas **RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA**, **RODOVIÁRIO OCEANO LTDA** e **ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, todas em recuperação judicial, (denominadas “São José. ”, (“Oceano”, “Atlântico”, “Recuperandas” ou “Empresas”) é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

“Administrador Judicial”: significa R4C Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 19.910.500/0001-99, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 4 de agosto de 2020.

“AGC”: significa a assembleia-geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

“Aprovação do PRJ”: significa a aprovação do PRJ nos termos do art. 452 ou art. 583 da LRF, respeitado o disposto nos arts. 554 e 565 da LRF.

“Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

“Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV6 da LRF.

“Créditos Quirografários”: significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III7 e art. 83, inciso VI8, da LRF.

“Créditos Trabalhistas”: significa os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Créditos não Sujeitos”: significa os créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 499 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Créditos Ilíquidos”: significa os créditos sujeitos (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima e que por qualquer razão não constem da lista de credores das Recuperandas e/ou da lista de credores do Administrador Judicial, nos moldes do art. 7º, § 2º10 da LRF.

“Créditos Retardatários”: significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LRF.

“Credores Microempresa”: significa os credores titulares de créditos enquadrados como ME e EPP.

“Credores Quirografários”: significa os credores titulares de créditos quirografários.

“Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

“Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

“Credores Não Sujeitos”: significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

“Data de Homologação”: significa a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial conjunto no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

“Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, dia 04 de Agosto de 2020

“Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

“Juízo da RJ”: significa o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá- SP

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II11 e III12 da LRF.

“Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

“Lista de Credores”: significa a relação de credores das Recuperandas, nos termos do art. 51, inciso III13 e art. 52, § 1º, inciso II14 da LFR. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, a última prevalecerá.

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF.

3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

3.1 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

3.2 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: *(i)* todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; *(ii)* na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá.

3.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50¹⁵ da LRF as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

3.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

As Recuperandas adotarão novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: *(i)* reformulação de políticas da área comercial *(ii)* redução do quadro de pessoal, como forma de adequar a estrutura operacional; *(iii)* redução de custos e despesas, para melhorar o resultado operacional e *(iv)* implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.

3.3.2 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

As Empresas poderão prospectar e adotar medidas durante a recuperação judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso venham a ser obtidos os referidos novos financiamentos, as obrigações a eles correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR.

3.3.3 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. As Empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos, com base nos números do laudo econômico-financeiro e, as Recuperandas, se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 13 adiante.

3.3.4 NOVAÇÃO

Neste Plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 13 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59¹⁶ da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A empresa Rodoviário e Turismo São José Ltda. foi fundada em 1958, na cidade de Cunha/SP, pelo empresário Naim Elias Abdalla e seus irmãos. No início das operações, realizava viagens intermunicipais entre as cidades de Cunha, Guaratinguetá e Paraty, com uma frota composta por apenas um ônibus tipo jardineira e um Jeep.

Ao longo dos anos, a empresa expandiu suas atividades e hoje atua em todo o segmento de transporte coletivo de passageiros, operando em concessões de linhas intermunicipais pela EMTU/SP, interestaduais pela ANTT, municipais e também em regime de Fretamento Contínuo e Eventual para diversos clientes da Região do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Em 2004, as filhas Edna e Eddy Abdalla, sócias da empresa Rodoviário São José, objetivando complementar as operações do transporte coletivo de Guaratinguetá, fundaram uma nova empresa: a Rodoviário Oceano Ltda.

Com uma gestão moderna e dinâmica, a nova empresa naturalmente foi crescendo e expandindo suas atividades, e, atualmente opera além da concessão municipal de transporte coletivo de Guaratinguetá, linhas interestaduais pela ANTT e vários contratos de Fretamentos Contínuos e Eventuais.



Administrada por gestores que estão no ramo de transportes há anos, a Rodoviário Oceano tem como prioridade a busca constante pela excelência na prestação de serviços e no relacionamento com os clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores.

5. OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO

Diante das dificuldades das recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das recuperandas, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades das recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das empresas.

Em julho de 2020, a consultoria **BX Finance** foi contratada pela direção das empresas para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação da empresa. Em meio à crise de saúde mundial (COVID-19), com forte repercussão no Brasil.

Essa situação está trazendo reflexos no ambiente social e econômico nacional, fazendo com que o governo, as empresas, os economistas e analistas financeiras revisem o seu Planejamento Estratégico, as projeções de crescimento e o provável comportamento futuro de empresas.

Dessa forma, este Plano está sendo submetido aos credores e ao juízo da recuperação, à luz desses acontecimentos.

6. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em seu auge, as Requerentes alcançaram o faturamento de R\$3 milhões de reais ao mês, gerando, entre diretos e indiretos, 500 (quinhentos) empregos, chegando a transportar aproximadamente 750 mil passageiros por mês, com quase 200 (duzentos) carros em circulação na Comarca e região.

E é exatamente por essa razão que em capítulo próprio demonstrar-se-á o contexto da crise enfrentada pelo setor de transportes, agravada exponencialmente pela dramática situação atual do setor em decorrência da Pandemia do Corona vírus, que vem resultando em gravíssimas consequências para a atividade empresarial das Requerentes.

O jornal O Globo em sua edição do dia 27 de julho n.p. trouxe no seu caderno de Economia matéria na qual mostra o cenário vivenciado pelo setor de transporte Nacional.



Retenção. Setor de transportes logístico terá queda de 7% em 2022. Especialistas alertam que fim da crise dependerá da recuperação de outras atividades e que o preço médio em tecnologia

BAQUE NOS TRANSPORTES

Setor terá o pior ano da história

JOÃO BORNIA MECO
com reportagem de
Sociedade

O transporte encara o ano com o pior desempenho de sua história. O Produto Interno Bruto (PIB) do setor deve sofrer uma retração de 7%, segundo estudo exclusivo realizado pela TCF Partners, empresa de gestão e investimentos. Operações aéreas e transporte de cargas e passageiros despencam a partir de março, quando a crise sanitária começa a avançar pelo país. Para especialistas, o setor passará por mudanças significativas apesar do renascimento.

Levantamento da Associação Nacional de Transporte de Cargas Logística mostra que a demanda por cargas despencou 45% em abril, cinco semanas após início das medidas de isolamento social, e continua acima de 40% até maio. A medida que a economia foi se realinhando, a queda se reduziu e está atualmente em 24,8%. Nas outras companhias aéreas, em maio, o movimento de passageiros despencou 90%.

—O setor de transporte e logística sofrerá os impactos da pandemia por muito tempo. Por ser transversal, é necessário que outros setores da economia se recuperem para que as empresas de transporte se restabeleçam — diz Ricardo Jacomasi, sócio e economista-chefe da TCF Partners, lembrando que a safra recorde deste ano é que acabou amenizando uma perda ainda maior para as transportadoras.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Muitas empresas do setor estão recorrendo à recuperação judicial como forma de evitar a falência, observa Jacomasi. O movimento suscita preocupação com credores até que a empresa se recupere. Aéreo, transportadoras de carga fracionada e de transporte terrestres de passageiros são as companhias com maior probabilidade de buscar o caminho da recuperação judicial, diz TCF.

A Latam Brasil já aderiu ao pedido de recuperação feito pelo judiciário em São Paulo, Estados Unidos. A Expresso Pólis, que já foi uma das maiores empresas de ônibus do Rio, também entrou com pedido de recuperação judicial.

— Temos visto empresas relevantes de transporte não deviam recorrerem à recuperação judicial. As companhias já vinham com margem baixa de rentabilidade por causa da elevação do preço do diesel, o que culminou com a paralisação dos caminhoneiros em 2018 — diz Luiz Devocência, presidente da OdeSchall, consultoria de reorganização de negócios e administração judicial.

O FUTURO DA LOGÍSTICA
Os reflexos da pandemia se refletem em todas as áreas, incluindo o trabalho e as entregas autônomas. O caminhoneiro Juarez Aguiar de Souza, de 57 anos, dono de um caminhão que transporta material de construção em São Paulo, viu a demanda cair mais de 50%. Há algumas semanas, conseguiu um contrato para entregar uma carga de alimentos do bairro da Penha, zona Leste de São Paulo, até uma grande rede de varejo, distaste 36 quilômetros da fábrica. Levou quase quatro dias para fazer a entrega.

— Além da queda de demanda, o gargalo está para descarregar a carga em áreas espaçosas para evitar aglomerações. Com isso, o tempo de entrega fica mais extenso — diz Souza.

Professores de operações do Insper, Vinícius Piccariço, avalia que o setor terá que se reinventar na pós-pandemia. O segmento ainda usa pouca tecnologia e depende de muita manipulação humana para carregamento e descarregamento, o que foi um problema durante a crise sanitária global. Por isso, um segmento que deve crescer, segundo o professor, é o das start-ups de logística, as chamadas “logitech”.

Pesquisas feitas que empresas como Amazon e Uber já estão entrando nessa fase de mercado. (Colaborou Edilson Damasceno)

Contudo, não é de hoje que as Requerentes vêm sentindo os impactos da retração da economia no país, destacando: (a) o reajuste das tarifas e sua conotação “política”; (b) redução do número de passageiros pagantes; (c) a ausência de políticas governamentais para promover o transporte coletivo de passageiros; (d) a elevação dos custos de insumos básicos da atividade (combustíveis, gastos com pessoal e encargos previdenciários, trabalhistas, fundiários, tributários, entre tantos outros) e (e) concorrência do transporte ilegal e do transporte alternativo.

Em um olhar mais específico, como é de conhecimento ordinário, em fevereiro de 2019, o então prefeito no Município de Guaratinguetá licitou o serviço de transporte de passageiros, no qual a Requerente Oceano consagrou-se vencedora.

Citado processo licitatório, porém, demandava o atendimento à diversas exigências, como, por exemplo, veículos com sistema GPS, o pagamento de outorga da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), entre outros.



Merece destacar ainda que o contrato supracitado teve por base os custos operacionais do ano de 2018 e previa o mês de agosto (2019) como referência para os reajustes no valor da passagem como forma de repor custos de depreciação dos investimentos, modernização, mão de obra, óleo diesel, pneus, veículos e outras despesas. O que não ocorreu!

Lembre-se que a revisão das tarifas consiste em apurar os custos, receitas operacionais e valores já investidos no sistema, estimar os respectivos valores para os anos restantes do Contrato de Concessão.

Equivale dizer, o reajuste tarifário da concessão é cláusula essencial que asseguraria o equilíbrio contratual entre as partes, levando em consideração os índices econômico-financeiros e respectivos percentuais, na forma como apresentado na proposta vencedora.

Porém, como já adiantado, o reajuste não ocorreu no ano de 2019 e a Requerente Oceano aguarda a resposta da Municipalidade desta Comarca para 2020.

Cabe informar que as questões envolvendo os reajustes de tarifa são objeto de ação próprias (processos nº 1001766-95.2020.8.26.0200 e 1000153 0.2020.8.26.0220).

Em síntese, a Requerente Oceano teve que lidar com o baque sofrido em suas receitas diante da promessa frustrada dos dados de performance operacional do contrato de concessão com o município de Guaratinguetá (da ordem de R\$6 milhões de déficit), agravados pelos repetidos descumprimentos de cláusulas de reajustes e revisões tarifárias, somada a queda das demais receitas das Requerente São José e Atlântico

Doravante, o hercúleo desafio foi pagar fornecedores, salários, combustíveis, agravado pelo aumento de todos os custos, sem obter, por outro lado, uma melhora em seu faturamento.

As Requerentes não podem deixar de citar também a concorrência desleal e desenfreada que as empresas de transporte de ônibus enfrentam que acarretaram na drástica redução no número de passageiros pagantes, que passaram a optar pelo transporte alternativo com tarifas inferiores, restando apenas os usuários de gratuidade, cujo embarque é obrigatório!

Em resumo, durante os anos de 2013 a 2019 as empresas Rodoviário e Turismo São José Ltda. e Rodoviário Oceano Ltda. operaram o serviço de transporte urbano de Guaratinguetá de forma precária, em total desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devido a tarifa defasada.

A partir deste cenário agravado com a crise vivida pela Covid-19, a situação financeira precária das autoras é desenhada.

A pandemia da corona vírus pelo que teve início no mundo em dezembro de 2019 acarretou em medidas restritivas, como a opção pelo distanciamento social e a limitação de viagens nacionais internacionais, com fechamento parcial ou total de



fronteiras e para as empresas de transporte coletivo, no decorrer do mês de março estes impactos foram sensivelmente refletidos no negócio.

As medidas adotadas de combate de referida moléstia tiveram apoio dentro da comunidade científica e do corpo técnico especializado do Ministério da saúde acarretaram consequências gravíssimas para as economias locais e globais, na medida em que as pessoas suspenderam as atividades laborais presenciais.

A diminuição drástica no número de passageiros, queda abrupta e inesperada do faturamento das empresas, e, em contrapartida, a manutenção dos custos da operação, principalmente o pagamento dos salários dos funcionários e combustível para os veículos, apresentam um cenário absolutamente caótico para o setor rodoviário.

A Confederação Nacional do Transporte – CNT encaminhou um Ofício ao Exmo. Sr. Presidente da República, demonstrando os impactos e as sugestões de medidas iniciais para mitigar a situação crítica que abateu o transporte brasileiro, mas efetivamente nenhum socorro ocorreu e é de conhecimento público a enorme recessão que está por vir, que certamente será pior do que a crise experimentada pelo mercado global em 2008 que teve como marco a quebra do Banco Lehman Brothers.

7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

A crise financeira experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira. As Empresas possuem todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e retomar o crescimento, diante da importância econômica. As Empresas são viáveis e lucrativas. Além disso, são inquestionavelmente fontes de geração de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos, não só para o Município, como também para o Estado e a União.

A empresa hoje passa por dificuldade financeira, agravada pela crise mundial do COVID 19 que impactou significativamente o setor em que atua, porém, levando em consideração o empobrecimento geral da população previsto no pós-crise há perspectiva de crescimento para o setor de Transporte Público de Passageiros com a possível migração do usuário do transporte individual para o coletivo.

Além disso, as Empresas são reconhecidas por oferecerem aos clientes serviço essencial, que é o transporte público de qualidade para as cidades que atuam. Operações essas com logística complexa e em grande escala, porém com contratos de longo prazo gerando receitas recorrentes, e com garantias legais de rentabilidade



mínima a concessionária podendo inclusive se necessário acionar dispositivos para garantia do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Tendo em vista a geração de receitas recorrentes garantidas pelos contratos concessão de longo prazo associadas a implementações de melhorias na forma da gestão das empresas, já em execução, a aprovação deste plano torna completamente viável a recuperação das empresas com a satisfação de todos os credores listados no plano e preservando sua utilidade social na geração de empregos do município de Guaratinguetá

PARTE II - MEIO DE RECUPERAÇÃO

8. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Conforme exposto nos Autos do processo recuperação judicial e nos laudos anexos ao Plano, as empresas possuem condições necessárias para superação, no longo prazo, da crise econômico-financeira vivenciada, e a recuperação judicial se insere no contexto de medidas para buscar o efetivo soerguimento. Para que esse objetivo seja atingido, as Recuperandas reconhecem que o redimensionamento do plano de negócios é essencial.

Diante disso, como forma de recuperar a saúde financeira, a reestruturação do plano de negócios a ser implementado no contexto da recuperação judicial abrange um projeto de reorganização interna, com a implantação de boas práticas de gestão e a adoção de medidas destinadas a reequilibrar o fluxo de caixa.

Reformulação de políticas comerciais: As Empresas buscando maior diversificação no seu portfólio para que diminua sua dependência nas receitas advindas do setor público, passíveis de influências políticas, está colocando foco comercial em expandir o número de clientes privados, para isso está investindo em uma reestruturação da sua equipe comercial, buscando profissionais com maior conhecimento no setor privado.

Redução do quadro de pessoal: como forma de adequar a estrutura e para reduzir as despesas, as empresas promoveram a redução da estrutura de pessoal operacional e administrativo. Face a reestruturação do plano de negócios, com a necessidade do aumento da margem de contribuição e a consequente geração de caixa, a estrutura passou por revisão e desligamentos ocorreram a partir de julho de 2020.

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos, variáveis e financeiros foi definido por meio dos sócios e gestores e também com o auxílio de reputada consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise, as medidas de redução de custos operacionais, iniciadas em agosto de 2020. O objetivo foi aplicar metas de curtíssimo, curto, médio e longo prazo, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos

desnecessários e desperdícios. Com o conceito de liderança em custos, as empresas estão ajustadas para reduzir custos de forma continuada e estruturada, sem sacrifício da qualidade. Entre as medidas que foram elencadas e já foram colocadas em prática, destaca-se: (i) a terceirização do setor contábil e parte do jurídico; (ii) a redução das despesas financeiras com novos parceiros financeiros e (iii) a redução de despesas bancárias (vi) renegociação com fornecedores de insumos e serviços ligados a operação.

Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, as Empresas estão implantando, desde agosto de 2020, novas rotinas administrativas, como forma de melhorar o fluxo interno de informações e também implementando as áreas de controladoria geral e financeira. Dentre as ações, estão sendo configurados novos relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário, de análise da produtividade e análise mensal de resultado econômico e financeiro e para isso, contam também com a assessoria da consultoria contratada. Além disso, estão sendo implantados, com o auxílio de profissionais contratados, comitês estratégicos para deliberação de decisões gerenciais, buscando a eficiência nas decisões de aquisição bem como comitês financeiros de caixa, crédito e redução de custos.

9. VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades das Empresas, é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto nesse plano, e, por conseguinte, a preservação da empresa recuperanda.

i) Da venda dos bens móveis

A possibilidade de venda de veículos e equipamentos, que se encontrem ociosos, pois não serão utilizados em seus serviços.

Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa da empresa, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes.

A venda de veículos e equipamentos é medida necessária para a recomposição do fluxo de caixa da recuperanda, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização do capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

Para aqueles credores detentores de Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, que estejam ociosos, por deliberação da Recuperanda, poderão alienar os bens a terceiros utilizando os recursos para a amortização da dívida garantida pelo bem.



ii) Da venda dos bens imóveis

Levando em consideração o endividamento das empresas, a venda de bens imóveis é medida que poderá ser utilizada como Capital de Giro ou como forma de propiciar o pagamento aos credores.

Para tanto a venda dos bens imóveis, caso ocorra, deverá contar com a concordância prévia do administrador judicial e submetido à autorização judicial

10. ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO E FROTA

As Recuperandas poderão arrendar a total ou parcialmente suas frotas de ônibus, de modo a preencher a totalidade da capacidade produtiva, como forma de geração de recursos para o pagamento dos credores, de acordo com as propostas apresentada neste PRJ.

Essa hipótese de arrendamento, caso venha a existir, visa a diminuição da constante necessidade de capital de terceiros para fomentar as atividades e, proporcionalmente, a redução das despesas financeiras. Além disso, o arrendamento poderá proporcionar um melhor dimensionamento da frota, que possui elevada capacidade de utilização. Nessa forma de arrendamento parcial, o arrendatário promoverá as atividades mediante uma remuneração fixada pelas Recuperandas.

11. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, as recuperandas poderão alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou qualquer Unidade Produtiva Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real e aqueles objetos de garantia real deverão conter a expressa concordância do respectivo credor, observando o disposto no artigo 60 c/c 142 da "LRF". Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das recuperandas, inclusive as de natureza tributária, com exceção.

PARTE III - PAGAMENTO DE CREDORES

12. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira dos devedores. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais, realizar o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas. Com isso, as Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos. Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a conseqüente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa consolidados, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, encontram-se claramente demonstradas

no laudo econômico-financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesa, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

Dessa forma, este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo.

13. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

13.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Figuram nesta categoria os trabalhadores habilitados neste processo de Recuperação Judicial desde que seus créditos não estejam prescritos, bem como ex-funcionários que tenham saído – ou não – do quadro de funcionários das Recuperandas e tenham ajuizado Reclamatórias Trabalhistas em face dela, havendo, em tais ações, a provisão para liquidações futuras.

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF²², no qual receberão o valor integral de seus créditos, da seguinte maneira:

Créditos de natureza salarial²³: os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores a data do pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até trinta dias após a Data de Homologação com deságio de 65%

Demais créditos incontroversos: os demais créditos de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação com deságio de 65%. sendo que os fatos geradores do aludido crédito devem se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no item respectivo (Classe III).

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

13.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 75% (setenta e cinco por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

13.3 CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: não há deságio, pagos integralmente.

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em 8 (oito) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

13.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES

Os credores fornecedores, prestadores de serviço e financeiros detentores de Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas, àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços e créditos novos.

13.5 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito neste Plano.

13.6 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos, caso existirem, serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

14.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

14.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

14.3 INFORMAÇÃO DAS CONTAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, a partir da Data de Homologação deste Plano, na plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelas empresas, no endereço eletrônico rejud@rodotursaiose.com.br.

Caso o Credor Concursal não disponibilize e envie as referidas informações em tempo hábil para que as Recuperandas possam realizar o respectivo pagamento, nas datas e prazos previstos neste Plano, não será considerado descumprimento de

Plano. Não haverá incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Plano em virtude de os Credores Concursais não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações.

14.4 DATAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

14.5 NOVAÇÃO

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

14.6 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

14.7 PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

O “Plano” contempla o pagamento das obrigações fiscais, mediante a apropriação de 1% das receitas de vendas, após o pagamento dos Credores Trabalhistas, mediante adesão a parcelamentos desta natureza.

A Empresa buscará alternativas junto às autoridades competentes no sentido de obter parcelamento de seus débitos, em sede de recuperação judicial, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, que segue abaixo:

15. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

15.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da recuperação judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo

entre as partes, inclusive fruto de mediação, os Créditos Ilíquidos deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Ilíquidos não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

15.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo firmado entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da recuperação judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

15.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

15.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação. A habilitação e inclusão dos créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a reclassificação de créditos, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

PARTE IV- PÓS-HOMOLOGAÇÃO

16.EFEITOS DO PLANO

16.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

16.2 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS

Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ (i) executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionadas a quaisquer Créditos novados; (ii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; e (iii) buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as recuperandas relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

16.3 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS CONTRA OBRIGAÇÕES SOLIDARIAS

As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas recuperandas ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam integralmente extintas, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ.

16.4 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a suspensão da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer credor concursal em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados; e (ii) a exclusão do registo no nome de qualquer das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

16.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano pela assembleia-geral de credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da recuperação judicial.

16.6 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as recuperandas e os Credores.

16.7 FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDENCIAS

As recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

16.8 MODIFICAÇÃO DO PRJ

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pelas recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

16.9 DESCOMPRIMENTO DO PRJ E SUPERVISÃO JUDICIAL

Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da LRF.

16.10 DESCOMPRIMENTO DO PRJ APÓS SUPERVISÃO JUDICIAL

Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, "(g)" da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas recuperandas, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as empresas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (i) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou (ii) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

16.11 LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

As recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas neste PRJ, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.

PARTE V – DISPOSIÇÕES COMUNS

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionarem os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

17.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da recuperação judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas proporem novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

17.3 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento das Recuperandas, nos moldes previstos na lei 11.101/2005 (“LRF”), ficando desde já dispensada a obrigatoriedade de fiscalização do cumprimento do plano pelo período de 2 (dois) anos.

17.4 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

17.5 FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

As projeções apresentadas foram elaboradas tendo como parâmetro um panorama de estabilidade no setor e suas possibilidades para os próximos anos.

A Recuperanda continua recebendo novos pedidos que ratificam a viabilidade do cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

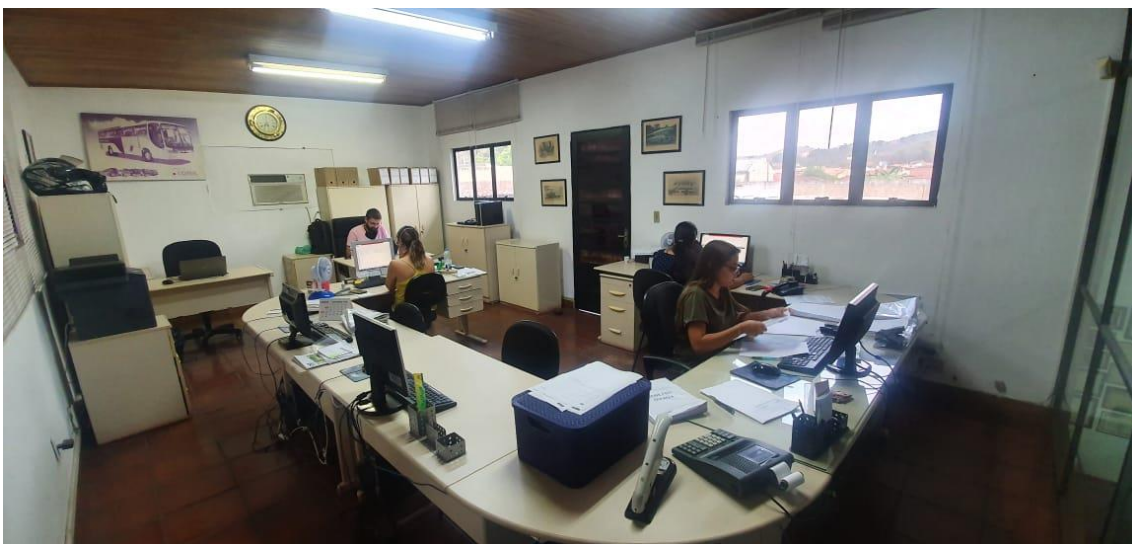
Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF (Lei de Recuperação e Falências).

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, sendo inclusive obrigado a fornecer carta de anuência especialmente em casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

Guaratinguetá, 01 de outubro de 2020.

ANEXO 1 – FOTOS

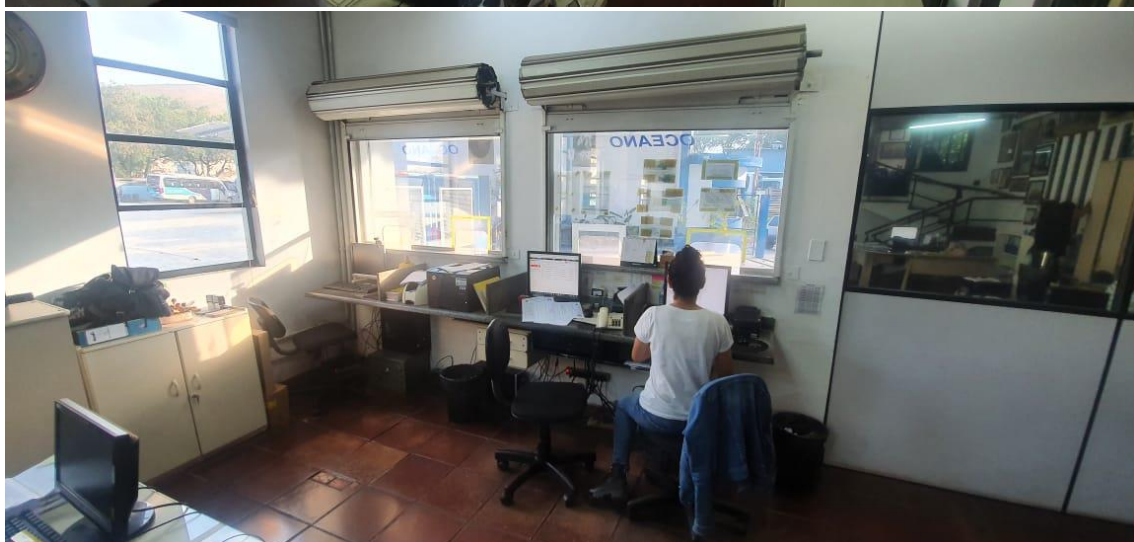




SÃO JOSÉ

OCEANO

ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA







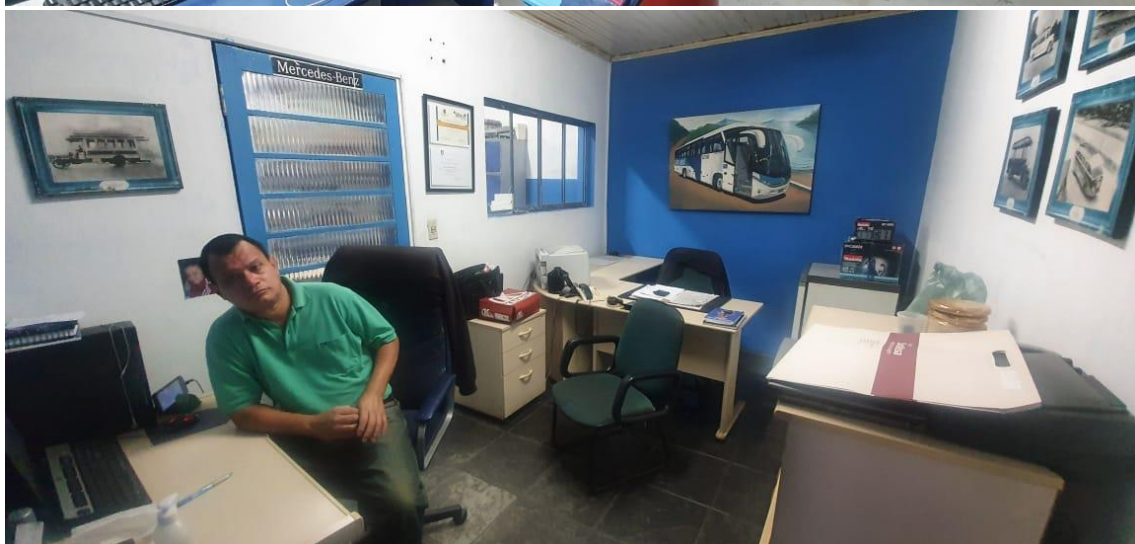


SÃO JOSÉ

OCEANO

ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA







ANEXO 2 – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO 3 – RELAÇÃO DE ATIVOS

Laudo Econômico-Financeiro

**Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação
Judicial Lei nº. 11.101/05**

Processo nº. 1017028-06.2020.8.26.0602

RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA

RODOVIÁRIO OCEANO LTDA

ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Em Recuperação Judicial

Guaratinguetá, 30 de setembro de 2020.

Data – base: 31 de julho de 2020.

B^xfinance

Av. Irai, 300 - Conj. 904/905
CEP 04082-000
Moema - São Paulo/SP
Tel.: 11 2050-8900
www.bxgroup.com.br

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **BX GROUP**, empresa que atua em consultoria Econômico-financeira, focada em reestruturação de empresas, foi contratada pelas empresas **RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA** e **RODOVIÁRIO OCEANO LTDA** e **ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA** e que se encontram em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico - financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado a Exma. Sra. Dra. Juiza, de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

- A) O **GRUPO SÃO JOSE** tem a sede de suas operações à Rua Drº. Castro Santos, 595, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-010 - Estado de São Paulo e que atua no setor de transporte rodoviário, turístico e urbano de passageiros.
- B) Atua e presta serviços em todo território nacional, através de frota própria.
- C) As empresas têm a seguinte composição societária:

| RODOVIÁRIO E TRANSPORTE SÃO JOSE LTDA | Capital em R\$ | % |
|--|-----------------------|----------------|
| Naim Elias Abdalla | 4.391.600,00 | 56,30% |
| Edna Maria Galharo Abdalla | 1.857.420,00 | 23,81% |
| Eddy Maria Galharo Abdalla | 1.550.980,00 | 19,88% |
| Capital Social Total | 7.800.000,00 | 100,00% |

| RODOVIÁRIO OCEANO LTDA | Capital em R\$ | % |
|-------------------------------|-----------------------|----------------|
| Edna Maria Galharo Abdalla | 2.500.000,00 | 50,00% |
| Eddy Maria Galharo Abdalla | 2.500.000,00 | 50,00% |
| Capital Social Total | 5.000.000,00 | 100,00% |

| ATLANTICO TRANPOSRT E TURISMO LTDA | Capital em R\$ | % |
|---|-----------------------|----------------|
| Edna Maria Galharo Abdalla | 10.450,00 | 50,00% |
| Eddy Maria Galharo Abdalla | 10.450,00 | 50,00% |
| Capital Social Total | 20.900,00 | 100,00% |

D) Em 31 de julho de 2020, o **GRUPO SÃO JOSÉ** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);

E) Em 04 de agosto de 2020, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a **R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, na pessoa de seu sócio **SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALIM FILHO**, como Administradora Judicial e determinando que esta assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse um relatório sobre a situação das empresas em 10 (dez) dias.

F) O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO SÃO JOSÉ**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, bem como a recuperação de sua normalidade pós COVID-19, de forma a permitir:

(i) A renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentadas no Plano a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;

(ii) A geração de capital de giro e dos Fluxos de caixa operacionais necessários ao

pagamento das suas dívidas;

(iii) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais;

(iv) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;

(v) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

G) O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO SÃO JOSÉ**, bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;

- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Essa proposição está sendo elaborada a luz da crise de saúde pública provocada pelo coronavírus, mas considera a volta à normalidade, a médio prazo, das atividades sociais e econômicas nacionais.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **BX GROUP** tem por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação Judicial que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, pelas empresas:

RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA- Em Recuperação Judicial, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.530.704/0001-30, com sede na Rua Dr. Castro Santos, 595, Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-010, (“São José”).

RODOVIÁRIO OCEANO LTDA – Em Recuperação Judicial, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.811.161/0001-04, com sede na Rua Rua Júlio Soares Nogueira, 140, Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-130 (“Oceano”).

ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Em Recuperação Judicial, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.660.408/0001-70, com sede Rua Castro Santos, 595, Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-010 (“Atlântico”)

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO SÃO JOSÉ**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras e os provocados pela crise de saúde pública, nacional e internacional.
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

Dessa forma, somos de parecer que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e cotistas do **GRUPO SÃO JOSÉ**.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

Contador/Economista
2º Região - SP CRC N° 311816

BX FINANCE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ 10.339.564/0001-07

B^xfinance

Av. Irai, 300 - Conj. 904/905
CEP 04082-000
Moema - São Paulo/SP
Tel.: 11 2050-8900
www.bxgroup.com.br

Apresentação Laudo Econômico – Financeiro

Considerações Gerais

Os demonstrativos de projeções de resultado e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam sobre as empresas **RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA- Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.530.704/0001-30, com sede na Rua Dr. Castro Santos, 595, Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-010, (“São José”) em conjunto com **RODOVIÁRIO OCEANO LTDA – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.811.161/0001-04, com sede na Rua Júlio Soares Nogueira, 140, Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-130 (“Oceano”), e **ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.660.408/0001-70, com sede Rua Castro Santos, 595, Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-010 (“Atlântico”) doravante denominadas simplesmente “Recuperandas” ou “Empresas”.

1.0 ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultado e de fluxo de caixa das empresas recuperandas, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, inciso III¹. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou outros serviços relacionados que podem ser fornecidos pela **BX Finance**. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela **BX Finance** para ser usada, e não deverá ser usada, pelo destinatário ou qualquer

terceiro como propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação brasileira.

2.0 PROJEÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras das Recuperandas, o qual consideram as premissas operacionais e financeiras estimadas pelas Empresas no âmbito de seu Plano, com base no seu cenário atual.

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pelas empresas e seus sócios, assessores e demais prestadores de serviço contratados para elaboração do Plano e não foram objeto de investigação independente pela **BX Finance**, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos.

A partir do plano de negócios das Recuperandas, a **BX Finance** analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Discussões com as Empresas para entendimento das projeções;
- Identificação das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- Comparação entre os resultados históricos e projetados;
- Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira específica, refletindo o mais próximo possível a realidade do funcionamento contábil, organizacional operacional.

3.0 PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – PREMISSAS

As projeções foram estruturadas de forma anual e serão demonstradas neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (“Data de Homologação”).

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

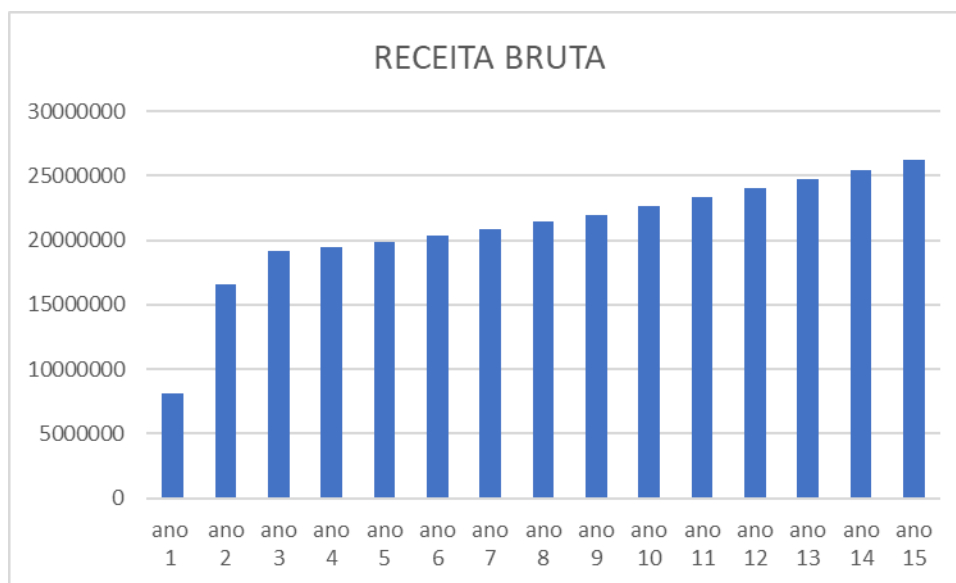
Abaixo seguem outras premissas utilizadas:

- Faturamento projetado está coerente com o mínimo necessário para geração de caixa para pagamentos aos credores. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- Crescimento das receitas é coerente com sua capacidade de negócios.
- Os impostos sobre vendas e sobre resultados foram calculados considerando o regime tributário do Lucro Real;
- Os custos foram calculados considerando-se a média dos últimos anos, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços de vendas;
- Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”;
- As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros;

3.1 RECEITA BRUTA

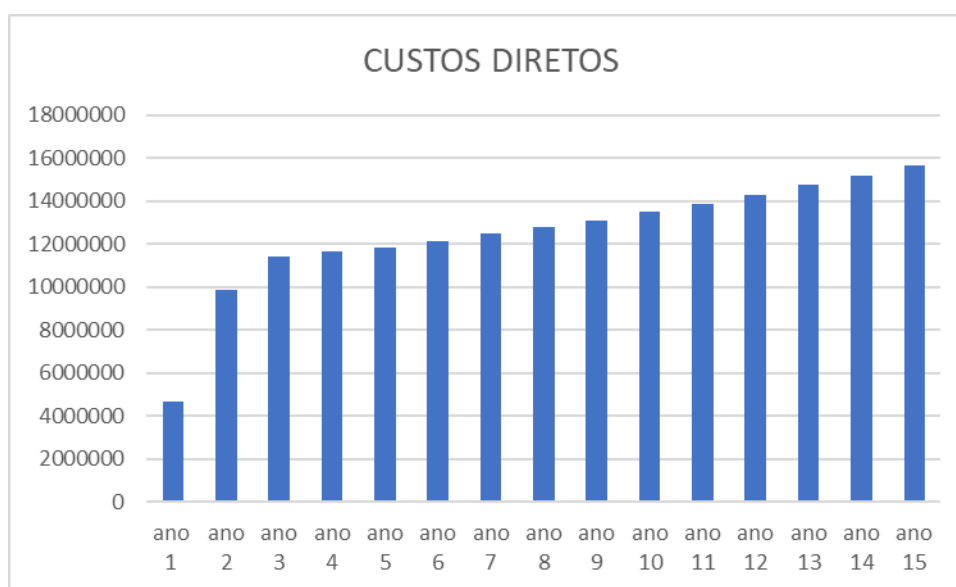
Para esta projeção, não foi contemplado qualquer receita advinda do arrendamento parcial da unidade produtiva, conforme possibilidade prevista no Plano .

As Empresas reconhecem que atendem mercados que estão em transformação, o que justifica algumas variações esperadas ao longo do período projetivo. As expectativas apontam para um crescimento moderado nas receitas nos três primeiros anos, que é o período em que todas as ações comerciais que estão sendo colocadas em prática, assim que estejam efetivamente implantadas e trarão maiores retornos. A seguir estão apresentadas as projeções.



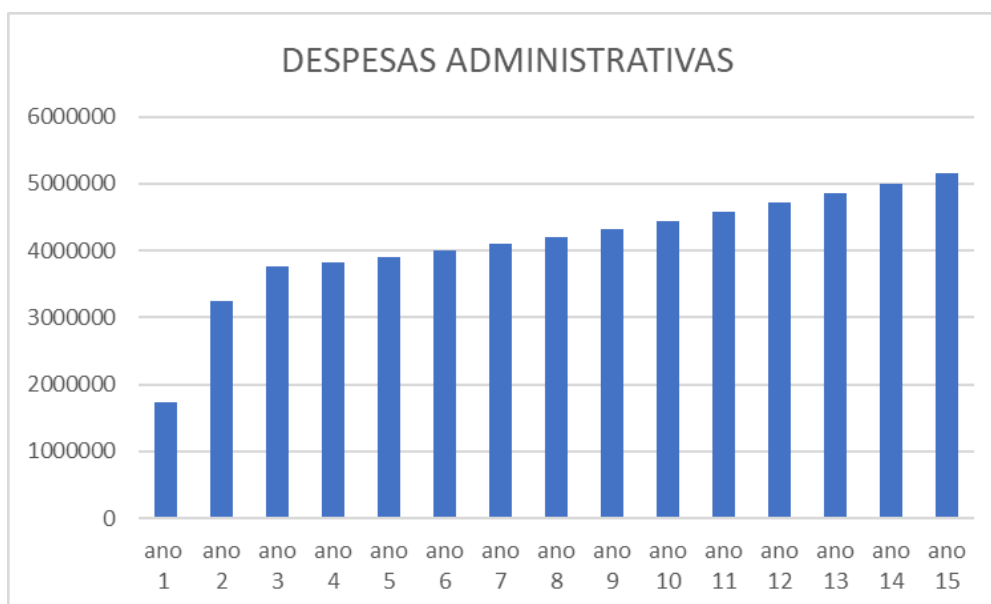
3.2 Custos Diretos

Os Custos Diretos foram calculados com base no atual custo de compra de matéria-prima, líquido de todos os impostos creditáveis. Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos diretos de produção, como a mão de obra, insumos e energéticos, bem como todos os custos indiretos de fabricação, como materiais auxiliares, de segurança, manutenção e conservação dos equipamentos, aluguel, entre outros que foram projetados com base no histórico dos últimos meses.



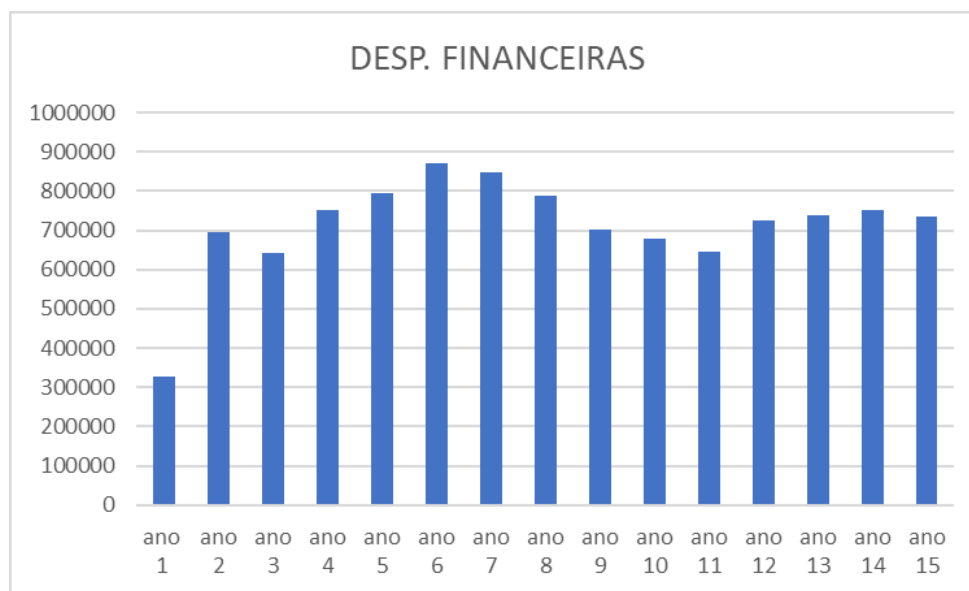
3.3 Despesas Administrativas

As despesas administrativas e gerais foram projetadas de acordo com a média histórica dos últimos seis meses anteriores a elaboração deste laudo e contemplam as despesas: com pessoal, serviços de terceiros, comunicação e demais despesas gerais, como material de escritório e de uso e consumo, despesas com viagens, locação de equipamentos, seguros entre outras.



3.4 Despesas Financeiras

As despesas financeiras contemplam os juros de antecipação de duplicatas, de fomento de produção, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, tributário e as despesas bancárias.



4.0 FLUXO DE CAIXA

4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL CONSOLIDADO

As receitas, os custos, despesas e a apuração dos impostos previstos nas projeções de resultado são lançadas no fluxo de caixa. Abaixo é apresentado o fluxo operacional, projetado a partir das premissas disponibilizadas pelas empresas.

5.0 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL

Projeção de Refinanciamento de Impostos

Para o passivo tributário, as recuperandas provisionarão a destinação de parte da geração de caixa em cada período, nas seguintes condições: (i) para os tributos federais, estaduais e previdenciários, o Grupo projetou saídas no fluxo de caixa (divisão das dívidas, com abatimentos e descontos, em até 240 parcelas mensais); e (ii) essa forma de provisão de recursos no fluxo de caixa serve para as Empresas se utilizarem de parcelamentos específicos, com vistas a buscar a adoção do melhor parcelamento existente.

Projeção do Plano de Credores

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores das recuperandas, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano. Os valores utilizados como base para as projeções incluíram os credores reconhecidos na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, eventuais credores em disputas judiciais ou outros ainda não reconhecidos na Lista de Credores, não foram contemplados.

6.0 PLANO PARA CREDITORES

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o plano para credores das empresas, extraído das Cláusula 12 do Plano, documento em que este se anexa. Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, referir-se a estas cláusulas do documento citado.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Plano proposto pelas Recuperandas.

| PROPOSTA : | CRÉDITOS TRABALHISTAS |
|------------|--|
| | <u>Desconto:</u> 65% |
| | <u>Carência:</u> Pagamento em até 12 meses |
| | <u>Amortização:</u> Pagamento em até 12 meses |
| | <u>Correção monetária e juros:</u> os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los. |

| PROPOSTA : | CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS |
|------------|--|
| | <u>Desconto:</u> 75% |
| | <u>Carência:</u> 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação. |
| | <u>Amortização:</u> pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência. |
| | <u>Correção monetária e juros:</u> os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los. |

| PROPOSTA : | CRÉDITOS ME E EPP |
|--|-------------------|
| <u>Desconto:</u> não há deságio, pagos integralmente. | |
| <u>Carência:</u> 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação. | |
| <u>Amortização:</u> pagamento em 8 (oito) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência. | |
| <u>Correção monetária e juros:</u> os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los. | |

7.0 PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

| PROJEÇÕES | EXERCÍCIOS FUTUROS | | | | | | | | | | | | | | | Total |
|--------------------------------------|--------------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 | |
| Receita Bruta | 8.160.000 | 16.575.000 | 19.125.000 | 19.507.500 | 19.897.650 | 20.395.091 | 20.904.969 | 21.427.593 | 21.963.283 | 22.622.181 | 23.300.846 | 23.999.872 | 24.719.868 | 25.461.464 | 26.225.308 | 314.285.625 |
| (-) Deduções & Impostos | -291.535 | -611.584 | -705.674 | -719.787 | -734.183 | -752.538 | -771.351 | -790.635 | -810.401 | -834.713 | -859.754 | -885.547 | -912.113 | -939.477 | -967.661 | -11.586.954 |
| Receita Líquida | 7.868.465 | 15.963.416 | 18.419.326 | 18.787.713 | 19.163.467 | 19.642.553 | 20.133.617 | 20.636.958 | 21.152.882 | 21.787.468 | 22.441.092 | 23.114.325 | 23.807.755 | 24.521.987 | 25.257.647 | 302.698.671 |
| (-) Custos Operacionais | -4.661.719 | -9.875.366 | -11.394.653 | -11.622.546 | -11.854.997 | -12.151.372 | -12.455.156 | -12.766.535 | -13.085.698 | -13.478.269 | -13.882.617 | -14.299.096 | -14.728.069 | -15.169.911 | -15.625.008 | -187.051.013 |
| (-) Despesas Operacionais | -1.726.788 | -3.253.802 | -3.754.387 | -3.829.475 | -3.906.064 | -4.003.716 | -4.103.809 | -4.206.404 | -4.311.564 | -4.440.911 | -4.574.138 | -4.711.363 | -4.852.703 | -4.998.285 | -5.148.233 | -61.821.642 |
| Ebitda - (Lucro antes do IR/CSLL) | 1.479.959 | 2.834.248 | 3.270.286 | 3.335.692 | 3.402.406 | 3.487.466 | 3.574.652 | 3.664.019 | 3.755.619 | 3.868.288 | 3.984.336 | 4.103.866 | 4.226.982 | 4.353.792 | 4.484.406 | 53.826.016 |
| (-) Depreciações e Amortizações | -2.976.148 | -1.951.507 | -3.000.708 | -3.793.883 | -3.448.001 | -2.775.938 | -1.662.517 | -550.000 | -275.000 | -945.000 | -2.057.500 | -3.170.000 | -3.445.000 | -2.775.000 | -1.662.500 | -34.488.701 |
| (-) Despesas Financeiras | -131.228 | -259.018 | -529.343 | -897.968 | -1.006.098 | -1.202.698 | -1.074.908 | -804.583 | -435.958 | -450.703 | -499.853 | -780.008 | -780.008 | -780.008 | -734.309 | -10.366.686 |
| Resultado Operacional | -1.627.417 | 623.723 | -259.764 | -1.356.159 | -1.051.693 | -491.170 | 837.228 | 2.309.436 | 3.044.661 | 2.472.585 | 1.426.984 | 153.859 | 1.975 | 798.784 | 2.087.597 | 8.970.629 |
| (+/-) Resultado Não Operacional | 596.722 | 524.590 | 615.132 | 615.132 | 162.421 | 162.421 | 0 | 0 | 0 | 524.590 | 615.132 | 615.132 | 162.421 | 162.421 | 0 | 4.756.116 |
| Base para IRPJ/CSLL | -1.030.694 | 1.148.313 | 355.368 | -741.027 | -889.272 | -328.749 | 837.228 | 2.309.436 | 3.044.661 | 2.997.175 | 2.042.116 | 768.991 | 164.396 | 961.206 | 2.087.597 | 13.726.745 |
| (-) IR / CSLL | 0 | 275.595 | 85.288 | 0 | 0 | 0 | 200.935 | 554.265 | 730.719 | 719.322 | 490.108 | 184.558 | 39.455 | 230.689 | 501.023 | 4.011.957 |
| (-) Adicional de IR | 0 | 90.831 | 11.537 | 0 | 0 | 0 | 59.723 | 206.944 | 280.466 | 275.718 | 180.212 | 52.899 | 0 | 72.121 | 184.760 | 1.415.209 |
| (-) Total IRPJ/CSLL | 0 | -366.427 | -96.825 | 0 | 0 | 0 | -260.657 | -761.208 | -1.011.185 | -995.040 | -670.319 | -237.457 | -39.455 | -302.810 | -685.783 | -5.427.166 |
| Resultado Líquido Exercício | -1.030.694 | 781.887 | 258.543 | -741.027 | -889.272 | -328.749 | 576.570 | 1.548.228 | 2.033.477 | 2.002.136 | 1.371.796 | 531.534 | 124.941 | 658.396 | 1.401.814 | 8.299.579 |
| (+) Estorno Valor Não Desembolsáveis | 2.976.148 | 1.951.507 | 3.000.708 | 3.793.883 | 3.448.001 | 2.775.938 | 1.662.517 | 550.000 | 275.000 | 945.000 | 2.057.500 | 3.170.000 | 3.445.000 | 2.775.000 | 1.662.500 | 34.488.701 |
| Amortização Endividamento REJUD | -1.310.690 | 0 | -595.452 | -595.452 | -595.452 | -595.452 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -8.210.212 |
| (-) Classe I | -1.310.690 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -1.310.690 |
| (-) Classe II | 0 | 0 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -2.254.529 |
| (-) Classe III | 0 | 0 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -4.271.055 |
| (-) Classe IV | 0 | 0 | -93.485 | -93.485 | -93.485 | -93.485 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -373.938 |
| Entrada de Capital | 0 | 1.300.000 | 2.750.000 | 3.750.000 | 1.100.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 1.250.000 | 2.500.000 | 2.850.000 | 0 | 0 | 0 | 17.500.000 |
| (+) Captação p/ Investimentos | 0 | 1.300.000 | 2.750.000 | 3.750.000 | 1.100.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 1.250.000 | 2.500.000 | 2.850.000 | 0 | 0 | 0 | 17.500.000 |
| Outras Saídas | -381.600 | -4.205.750 | -5.451.250 | -6.205.075 | -3.078.977 | -3.483.951 | -2.129.050 | -1.584.276 | -839.633 | -4.656.222 | -5.433.008 | -6.009.999 | -2.667.199 | -2.674.615 | -1.332.253 | -50.132.856 |
| (-) Investimentos | 0 | -3.780.000 | -4.450.000 | -4.450.000 | -1.100.000 | -1.100.000 | 0 | 0 | 0 | -3.780.000 | -4.450.000 | -4.450.000 | -1.100.000 | -1.100.000 | 0 | -29.760.000 |
| (-) Amortização Investimento | 0 | -260.000 | -810.000 | -1.560.000 | -1.780.000 | -2.180.000 | -1.920.000 | -1.370.000 | -620.000 | -650.000 | -750.000 | -1.320.000 | -1.320.000 | -1.320.000 | -1.070.000 | -16.930.000 |
| (-) Capital de Giro | -300.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -300.000 |
| (-) Impostos (Parcelamentos) | -81.600 | -165.750 | -191.250 | -195.075 | -198.977 | -203.951 | -209.050 | -214.276 | -219.633 | -226.222 | -233.008 | -239.999 | -247.199 | -254.615 | -262.253 | -3.142.856 |
| Fluxo Caixa Líquido Anual | 253.163 | -172.356 | -37.452 | 2.329 | -15.700 | 367.786 | -391.930 | 11.984 | 966.876 | -961.054 | -5.680 | 39.567 | 400.774 | 256.813 | 1.230.093 | 1.945.213 |
| Fluxo Caixa Líquido Acumulado | 253.163 | 80.807 | 43.355 | 45.683 | 29.984 | 397.770 | 5.839 | 17.823 | 984.699 | 23.645 | 17.965 | 57.532 | 458.306 | 715.120 | 1.945.213 | |

B^xfinance

Av. Irai, 300 - Conj. 904/905
CEP 04082-000
Moema - São Paulo/SP
Tel.: 11 2050-8900

www.bxgroup.com.br

5.0 CONCLUSÃO

O presente laudo foi elaborado pela **BX Finance** como subsídio das Empresas Recuperandas e está sujeito às premissas nele expressadas.

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano como Anexo 2 e tem, como objetivo, a estimativa de projeção de resultados futuros através da projeção de resultados e de fluxo de caixa do das empresas Recuperandas, analisando as alternativas para a reestruturação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores e a comunidade na qual faz parte.

Com isso, após conduzirmos análises e sujeito às premissas nele expressadas, consideramos que o Plano é viável sob a óptica econômico-financeira, destacando que:

- As Recuperandas estão tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- Através do plano proposto, as empresas pretendem equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade das suas operações.
- Nesse interim, a **BX Finance** que elaborou este laudo econômico-financeiro acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que fielmente implementadas e realizadas, possibilitará o pagamento dos credores conforme o plano de recuperação judicial proposto.

B^Xgroup

BX FINANCE - Uma empresa do grupo BX GROUP

AV Irai 300 Conjunto 203, Moema,
São Paulo - SP,

Tel.: + 55 (11) 2050-8900

www.bxgroup.com.br

B^Xfinance

Av. Irai, 300 - Conj. 904/905
CEP 04082-000
Moema - São Paulo/SP
Tel.: 11 2050-8900
www.bxgroup.com.br

| PROJEÇÕES | EXERCÍCIOS FUTUROS | | | | | | | | | | | | | | | Total |
|--------------------------------------|--------------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 | |
| Receita Bruta | 8.160.000 | 16.575.000 | 19.125.000 | 19.507.500 | 19.897.650 | 20.395.091 | 20.904.969 | 21.427.593 | 21.963.283 | 22.622.181 | 23.300.846 | 23.999.872 | 24.719.868 | 25.461.464 | 26.225.308 | 314.285.625 |
| (-) Deduções & Impostos | -291.535 | -611.584 | -705.674 | -719.787 | -734.183 | -752.538 | -771.351 | -790.635 | -810.401 | -834.713 | -859.754 | -885.547 | -912.113 | -939.477 | -967.661 | -11.586.954 |
| Receita Líquida | 7.868.465 | 15.963.416 | 18.419.326 | 18.787.713 | 19.163.467 | 19.642.553 | 20.133.617 | 20.636.958 | 21.152.882 | 21.787.468 | 22.441.092 | 23.114.325 | 23.807.755 | 24.521.987 | 25.257.647 | 302.698.671 |
| (-) Custos Operacionais | -4.661.719 | -9.875.366 | -11.394.653 | -11.622.546 | -11.854.997 | -12.151.372 | -12.455.156 | -12.766.535 | -13.085.698 | -13.478.269 | -13.882.617 | -14.299.096 | -14.728.069 | -15.169.911 | -15.625.008 | -187.051.013 |
| (-) Despesas Operacionais | -1.726.788 | -3.253.802 | -3.754.387 | -3.829.475 | -3.906.064 | -4.003.716 | -4.103.809 | -4.206.404 | -4.311.564 | -4.440.911 | -4.574.138 | -4.711.363 | -4.852.703 | -4.998.285 | -5.148.233 | -61.821.642 |
| Ebtida - (Lucro antes do IR/CSLL) | 1.479.959 | 2.834.248 | 3.270.286 | 3.335.692 | 3.402.406 | 3.487.466 | 3.574.652 | 3.664.019 | 3.755.619 | 3.868.288 | 3.984.336 | 4.103.866 | 4.226.982 | 4.353.792 | 4.484.406 | 53.826.016 |
| (-) Depreciações e Amortizações | -2.976.148 | -1.951.507 | -3.000.708 | -3.793.883 | -3.448.001 | -2.775.938 | -1.662.517 | -550.000 | -275.000 | -945.000 | -2.057.500 | -3.170.000 | -3.445.000 | -2.775.000 | -1.662.500 | -34.488.701 |
| (-) Despesas Financeiras | -131.228 | -259.018 | -529.343 | -897.968 | -1.006.098 | -1.202.698 | -1.074.908 | -804.583 | -435.958 | -450.703 | -499.853 | -780.008 | -780.008 | -780.008 | -734.309 | -10.366.686 |
| Resultado Operacional | -1.627.417 | 623.723 | -259.764 | -1.356.159 | -1.051.693 | -491.170 | 837.228 | 2.309.436 | 3.044.661 | 2.472.585 | 1.426.984 | 153.859 | 1.975 | 798.784 | 2.087.597 | 8.970.629 |
| (+/-) Resultado Não Operacional | 596.722 | 524.590 | 615.132 | 615.132 | 162.421 | 162.421 | 0 | 0 | 0 | 524.590 | 615.132 | 615.132 | 162.421 | 162.421 | 0 | 4.756.116 |
| Base para IRPJ/CSLL | -1.030.694 | 1.148.313 | 355.368 | -741.027 | -889.272 | -328.749 | 837.228 | 2.309.436 | 3.044.661 | 2.997.175 | 2.042.116 | 768.991 | 164.396 | 961.206 | 2.087.597 | 13.726.745 |
| (-) IR / CSLL | 0 | 275.595 | 85.288 | 0 | 0 | 0 | 200.935 | 554.265 | 730.719 | 719.322 | 490.108 | 184.558 | 39.455 | 230.689 | 501.023 | 4.011.957 |
| (-) Adicional de IR | 0 | 90.831 | 11.537 | 0 | 0 | 0 | 59.723 | 206.944 | 280.466 | 275.718 | 180.212 | 52.899 | 0 | 72.121 | 184.760 | 1.415.209 |
| (-) Total IRPJ/CSLL | 0 | -366.427 | -96.825 | 0 | 0 | 0 | -260.657 | -761.208 | -1.011.185 | -995.040 | -670.319 | -237.457 | -39.455 | -302.810 | -685.783 | -5.427.166 |
| Resultado Líquido Exercício | -1.030.694 | 781.887 | 258.543 | -741.027 | -889.272 | -328.749 | 576.570 | 1.548.228 | 2.033.477 | 2.002.136 | 1.371.796 | 531.534 | 124.941 | 658.396 | 1.401.814 | 8.299.579 |
| (+) Estorno Valor Não Desembolsáveis | 2.976.148 | 1.951.507 | 3.000.708 | 3.793.883 | 3.448.001 | 2.775.938 | 1.662.517 | 550.000 | 275.000 | 945.000 | 2.057.500 | 3.170.000 | 3.445.000 | 2.775.000 | 1.662.500 | 34.488.701 |
| Amortização Endividamento REJUD | -1.310.690 | 0 | -595.452 | -595.452 | -595.452 | -595.452 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -501.968 | -8.210.212 |
| (-) Classe I | -1.310.690 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -1.310.690 |
| (-) Classe II | 0 | 0 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -173.425 | -2.254.529 |
| (-) Classe III | 0 | 0 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -328.543 | -4.271.055 |
| (-) Classe IV | 0 | 0 | -93.485 | -93.485 | -93.485 | -93.485 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -373.938 |
| Entrada de Capital | 0 | 1.300.000 | 2.750.000 | 3.750.000 | 1.100.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 1.250.000 | 2.500.000 | 2.850.000 | 0 | 0 | 0 | 17.500.000 |
| (+) Captação p/ Investimentos | 0 | 1.300.000 | 2.750.000 | 3.750.000 | 1.100.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 1.250.000 | 2.500.000 | 2.850.000 | 0 | 0 | 0 | 17.500.000 |
| Outras Saídas | -381.600 | -4.205.750 | -5.451.250 | -6.205.075 | -3.078.977 | -3.483.951 | -2.129.050 | -1.584.276 | -839.633 | -4.656.222 | -5.433.008 | -6.009.999 | -2.667.199 | -2.674.615 | -1.332.253 | -50.132.856 |
| (-) Investimentos | 0 | -3.780.000 | -4.450.000 | -4.450.000 | -1.100.000 | -1.100.000 | 0 | 0 | 0 | -3.780.000 | -4.450.000 | -4.450.000 | -1.100.000 | -1.100.000 | -1.100.000 | -29.760.000 |
| (-) Amortização Investimento | 0 | -260.000 | -810.000 | -1.560.000 | -1.780.000 | -2.180.000 | -1.920.000 | -1.370.000 | -620.000 | -650.000 | -750.000 | -1.320.000 | -1.320.000 | -1.320.000 | -1.070.000 | -16.930.000 |
| (-) Capital de Giro | -300.000 | | | | | | | | | | | | | | | -300.000 |
| (-) Impostos (Parcelamentos) | -81.600 | -165.750 | -191.250 | -195.075 | -198.977 | -203.951 | -209.050 | -214.276 | -219.633 | -226.222 | -233.008 | -239.999 | -247.199 | -254.615 | -262.253 | -3.142.856 |
| Fluxo Caixa Líquido Anual | 253.163 | -172.356 | -37.452 | 2.329 | -15.700 | 367.786 | -391.930 | 11.984 | 966.876 | -961.054 | -5.680 | 39.567 | 400.774 | 256.813 | 1.230.093 | 1.945.213 |
| Fluxo Caixa Líquido Acumulado | 253.163 | 80.807 | 43.355 | 45.683 | 29.984 | 397.770 | 5.839 | 17.823 | 984.699 | 23.645 | 17.965 | 57.532 | 458.306 | 715.120 | 1.945.213 | |

Rodoviário Oceano Ltda.

Listagem Ativos - Maquinas e Equipamento, Moveis e Informática

| Codigo | Conta | Descrição | Vlr Aquisição |
|---------------|---------------------|---|----------------------|
| 5 | 1.02.00.0000 | MAQUINAS E FERRAMENTAS | 45.330,00 |
| 139 | 1.02.01.0000 | MAQUINAS E FERRAMENTAS | 45.330,00 |
| 235 | 1.02.01.0001 | BOMBA CENTRIFUGA ECS-3000T TRIFASICA - ELETROPLAS | 7.180,00 |
| 237 | 1.02.01.0002 | TANQUE AEREO 15.000L COM BOMBA | 10.000,00 |
| 238 | 1.02.01.0003 | TANQUE AEREO 15.000L COM BOMBA | 10.000,00 |
| 278 | 1.02.01.0004 | TANQUE AEREO 15.000L COM BACIA DE CONTENÇÃO E FILTRO DE LINHA | 18.150,00 |
| 6 | 1.03.00.0000 | INFORMATICA | 199.537,12 |
| 141 | 1.03.01.0000 | INFORMATICA | 199.537,12 |
| 119 | 1.03.01.0001 | WIRELESS ACESS POINT 3ETI AIRGUARD - ULTRAELETRONICS | 5.814,10 |
| 120 | 1.03.01.0002 | BASE DE TESTE PARA VALIDADOR - PRODATA | 1.360,00 |
| 121 | 1.03.01.0003 | LEITORA PX-2001 USB - PRODATA | 1.750,00 |
| 122 | 1.03.01.0004 | LEITORA PX-2001 USB - PRODATA | 1.750,00 |
| 123 | 1.03.01.0005 | LEITORA PX-2001 USB - PRODATA | 1.750,00 |
| 124 | 1.03.01.0006 | LEITORA PX-2001 USB - PRODATA | 1.750,00 |
| 126 | 1.03.01.0007 | IMPRESSORA MP20MI - BEMATECH | 509,00 |
| 127 | 1.03.01.0008 | RADIO NANO STATION M5 AIRMAX 16DBI - UBIQUITI | 334,00 |
| 128 | 1.03.01.0009 | RADIO NANO STATION M5 AIRMAX 16DBI - UBIQUITI | 334,00 |
| 129 | 1.03.01.0010 | RADIO NANO STATION M5 AIRMAX 16DBI - UBIQUITI | 334,00 |
| 130 | 1.03.01.0011 | RADIO NANO STATION M5 AIRMAX 16DBI - UBIQUITI | 334,00 |
| 131 | 1.03.01.0012 | RADIO NANO STATION M5 AIRMAX 16DBI - UBIQUITI | 334,00 |
| 132 | 1.03.01.0013 | CAMERA IP DCS-930L - D-LINK | 417,00 |
| 133 | 1.03.01.0014 | CAMERA IP DCS-930L - D-LINK | 417,00 |
| 134 | 1.03.01.0015 | CAMERA IP DCS-930L - D-LINK | 417,00 |
| 88 | 1.03.01.0016 | VALIDADOR - PRODATA | 1.642,46 |
| 89 | 1.03.01.0017 | VALIDADOR - PRODATA | 1.642,46 |
| 90 | 1.03.01.0018 | VALIDADOR - PRODATA | 1.642,46 |
| 91 | 1.03.01.0019 | VALIDADOR - PRODATA | 1.642,46 |
| 92 | 1.03.01.0020 | VALIDADOR - PRODATA | 1.642,46 |

| | | | |
|-----|--------------|------------------------------|-----------|
| 93 | 1.03.01.0021 | VALIDADOR - PRODATA | 1.642,46 |
| 94 | 1.03.01.0022 | VALIDADOR - PRODATA | 1.642,46 |
| 95 | 1.03.01.0023 | VALIDADOR - PRODATA | 1.642,46 |
| 96 | 1.03.01.0024 | MOUTING KIT - PRODATA | 666,76 |
| 97 | 1.03.01.0025 | MOUTING KIT - PRODATA | 666,76 |
| 98 | 1.03.01.0026 | MOUTING KIT - PRODATA | 666,76 |
| 99 | 1.03.01.0027 | MOUTING KIT - PRODATA | 666,76 |
| 100 | 1.03.01.0028 | MOUTING KIT - PRODATA | 666,76 |
| 101 | 1.03.01.0029 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,76 |
| 102 | 1.03.01.0030 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,76 |
| 103 | 1.03.01.0031 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,76 |
| 104 | 1.03.01.0032 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,76 |
| 105 | 1.03.01.0033 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,76 |
| 106 | 1.03.01.0034 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,76 |
| 107 | 1.03.01.0035 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,77 |
| 108 | 1.03.01.0036 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,77 |
| 109 | 1.03.01.0037 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,77 |
| 110 | 1.03.01.0038 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,77 |
| 111 | 1.03.01.0039 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,77 |
| 112 | 1.03.01.0040 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,77 |
| 113 | 1.03.01.0041 | LEITOR DE CARTAO | 1.530,77 |
| 114 | 1.03.01.0042 | VALIDADOR - PRODATA | 1.533,94 |
| 115 | 1.03.01.0043 | VALIDADOR - PRODATA | 1.533,94 |
| 116 | 1.03.01.0044 | VALIDADOR - PRODATA | 1.533,94 |
| 117 | 1.03.01.0045 | VALIDADOR - PRODATA | 1.533,94 |
| 118 | 1.03.01.0046 | VALIDADOR - PRODATA | 1.533,94 |
| 144 | 1.03.01.0047 | MOUTING KIT - PRODATA | 815,44 |
| 145 | 1.03.01.0048 | MOUTING KIT - PRODATA | 815,44 |
| 146 | 1.03.01.0049 | MOUTING KIT - PRODATA | 815,45 |
| 147 | 1.03.01.0050 | MOUTING KIT - PRODATA | 815,45 |
| 150 | 1.03.01.0051 | SOFTWARE - PRODATA | 7.500,00 |
| 151 | 1.03.01.0052 | SOFTWARE VALIDADOR - PRODATA | 36.112,05 |
| 152 | 1.03.01.0053 | SOFTWARE VALIDADOR - PRODATA | 20.319,20 |

| | | | |
|-----|--------------|----------------------------------|-----------|
| 153 | 1.03.01.0054 | SOFTWARE VALIDADOR - PRODATA | 12.030,30 |
| 177 | 1.03.01.0055 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 178 | 1.03.01.0056 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 179 | 1.03.01.0057 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 180 | 1.03.01.0058 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 181 | 1.03.01.0059 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 182 | 1.03.01.0060 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 183 | 1.03.01.0061 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 184 | 1.03.01.0062 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 185 | 1.03.01.0063 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 186 | 1.03.01.0064 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 187 | 1.03.01.0065 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 188 | 1.03.01.0066 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 189 | 1.03.01.0067 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 190 | 1.03.01.0068 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 191 | 1.03.01.0069 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 192 | 1.03.01.0070 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 193 | 1.03.01.0071 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 194 | 1.03.01.0072 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 195 | 1.03.01.0073 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 196 | 1.03.01.0074 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 197 | 1.03.01.0075 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 198 | 1.03.01.0076 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 199 | 1.03.01.0077 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 200 | 1.03.01.0078 | CPU - HPCM 402G1 SFF I3-4130 | 1.588,44 |
| 202 | 1.03.01.0079 | IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX350 | 1.099,00 |
| 203 | 1.03.01.0080 | IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX350 | 1.099,00 |
| 204 | 1.03.01.0081 | IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX350 | 1.099,00 |
| 205 | 1.03.01.0082 | IPHONE 6 16GB - APPLE | 3.247,50 |
| 206 | 1.03.01.0083 | IPHONE 6 16GB - APPLE | 3.247,50 |
| 207 | 1.03.01.0084 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 208 | 1.03.01.0085 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 209 | 1.03.01.0086 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |

| | | | |
|------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|
| 210 | 1.03.01.0087 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 211 | 1.03.01.0088 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 212 | 1.03.01.0089 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 213 | 1.03.01.0090 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 214 | 1.03.01.0091 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 215 | 1.03.01.0092 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 216 | 1.03.01.0093 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 217 | 1.03.01.0094 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 218 | 1.03.01.0095 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 219 | 1.03.01.0096 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 220 | 1.03.01.0097 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 221 | 1.03.01.0098 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 222 | 1.03.01.0099 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 223 | 1.03.01.0100 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 224 | 1.03.01.0101 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 225 | 1.03.01.0102 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 226 | 1.03.01.0103 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 227 | 1.03.01.0104 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 228 | 1.03.01.0105 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 229 | 1.03.01.0106 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 230 | 1.03.01.0107 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 231 | 1.03.01.0108 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 232 | 1.03.01.0109 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 233 | 1.03.01.0110 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 234 | 1.03.01.0111 | SMARTPHONE D125F - LG | 384,00 |
| 7 | 1.04.00.0000 | MOVEIS E UTENSILIOS | 6.441,86 |
| 135 | 1.04.01.0000 | MOVEIS E UTENSILIOS | 6.441,86 |
| 136 | 1.04.01.0001 | GAVETA PARA DINHEIRO - MENNO | 285,83 |
| 137 | 1.04.01.0002 | GAVETA PARA DINHEIRO - MENNO | 285,83 |
| 138 | 1.04.01.0003 | GAVETA PARA DINHEIRO - MENNO | 285,84 |
| 148 | 1.04.01.0004 | RELOGIO DE PONTO - HENRY | 2.440,00 |
| 149 | 1.04.01.0005 | RELOGIO DE PONTO - HENRY | 2.440,00 |
| 201 | 1.04.01.0006 | BEBEDOURO PURIFICADOR MF 40 INOX 110V | 704,36 |

| | | | |
|----------------------|---------------------|------------------------------------|-------------------|
| 86 | 1.05.00.0000 | EQUIPAMENTOS EMBARCADOS | 195.680,00 |
| 87 | 1.05.01.0000 | EQUIPAMENTOS EMBARCADOS | 195.680,00 |
| 142 | 1.05.01.0032 | PLATAFORMA ELETRO-HIDRAULICA - MKS | 3.780,00 |
| 143 | 1.05.01.0033 | PLATAFORMA ELETRO-HIDRAULICA - MKS | 6.300,00 |
| 140 | 1.05.01.0034 | COMPRESSOR - DENSO - CARRO 212 | 5.600,00 |
| 154 | 1.05.01.0035 | AR CONDICIONADO - CARRO 1346 | 30.000,00 |
| 155 | 1.05.01.0036 | AR CONDICIONADO - CARRO 1348 | 30.000,00 |
| 156 | 1.05.01.0037 | AR CONDICIONADO - CARRO 1350 | 30.000,00 |
| 157 | 1.05.01.0038 | AR CONDICIONADO - CARRO 1352 | 30.000,00 |
| 158 | 1.05.01.0039 | AR CONDICIONADO - CARRO 426 | 30.000,00 |
| 159 | 1.05.01.0040 | AR CONDICIONADO - CARRO 1112 | 30.000,00 |
| TOTAL EMPRESA | | | 446.988,98 |

Rodoviário e Turismo São José Ltda.

Listagem Ativos - Maquinas e Equipamento, Moveis e Informática

| Codigo | Conta | Descrição | Vlr Aquisição |
|------------|---------------------|--|------------------|
| 10 | 1.03.00.0000 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 63.461,56 |
| 83 | 1.03.01.0000 | MAQUINAS | 6.896,48 |
| 1612 | 1.03.01.0020 | CALBRADOR ELETRONICO | 500,48 |
| 1627 | 1.03.01.0021 | LAVADORA SPEED QUEEN | 3.198,00 |
| 1628 | 1.03.01.0022 | LAVADORA SPEED QUEEN | 3.198,00 |
| 84 | 1.03.02.0000 | FERRAMENTAS | 35.965,06 |
| 895 | 1.03.02.0004 | ESMERIL | 455,91 |
| 905 | 1.03.02.0006 | PISTOLA - APREX | 332,00 |
| 906 | 1.03.02.0007 | PISTOLA - APREX | 400,00 |
| 907 | 1.03.02.0008 | PISTOLA - APREX | 400,00 |
| 1322 | 1.03.02.0112 | FURADEIRA MANUAL | 312,08 |
| 1573 | 1.03.02.0145 | COMPRESSOR | 460,00 |
| 1608 | 1.03.02.0156 | CHAVE MULTIPLICADORA | 1.890,00 |
| 1611 | 1.03.02.0157 | CHAVE RAVEN COD. 7764004 | 498,80 |
| 1613 | 1.03.02.0158 | KIT DE REPARO PISTAO | 360,00 |
| 1617 | 1.03.02.0159 | CHAVE DE IMPACTO | 980,00 |
| 1618 | 1.03.02.0160 | DOBRADOR DE TUBO HIDRAULICO | 550,00 |
| 1622 | 1.03.02.0161 | PISTOLA ARPEX | 400,00 |
| 1623 | 1.03.02.0162 | ESMILHADEIRA | 305,00 |
| 1624 | 1.03.02.0163 | LIXADEIRA | 385,40 |
| 1625 | 1.03.02.0164 | CABEÇA CORTADORA | 330,00 |
| 1626 | 1.03.02.0165 | BICO DE CORTE | 27,00 |
| 1629 | 1.03.02.0166 | CHAVE DE IMPACTO | 1.800,00 |
| 1641 | 1.03.02.0167 | APARELHO AR CONDICIONADO P/ONIBUS | 15.500,00 |
| 1642 | 1.03.02.0168 | COMPRESSOR 6C500C | 7.000,00 |
| 1643 | 1.03.02.0169 | SUPORTE ACESS ACO BUS | 2.200,00 |
| 1705 | 1.03.02.0170 | CHAVE GARRA PARA PORCA TUBO SUP. EIXO 10 | 341,04 |
| 1719 | 1.03.02.0171 | PARAFUSADEIRA PNEUMATICA | 691,83 |
| 1720 | 1.03.02.0172 | FURADEIRA MAQUITA IMPACTO 16MM | 346,00 |
| 85 | 1.03.03.0000 | EQUIPAMENTOS EMBARCADOS | 56.565,08 |
| 1650 | 1.03.03.0001 | PLATAFORMA ELETRO HIDRAULICA | 6.300,00 |
| 1694 | 1.03.03.0002 | AR CONDICIONADO - CARRO 1002 | 30.000,00 |
| 1725 | 1.03.03.0003 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 1726 | 1.03.03.0004 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 1727 | 1.03.03.0005 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 1728 | 1.03.03.0006 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 1729 | 1.03.03.0007 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 1730 | 1.03.03.0008 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 1731 | 1.03.03.0009 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 1732 | 1.03.03.0010 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 1733 | 1.03.03.0011 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 1734 | 1.03.03.0012 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 1735 | 1.03.03.0013 | CATRACA 3BR BQC FE3 (MOD 2012) | 1.842,28 |
| 11 | 1.04.00.0000 | MOVEIS E UTENSILIOS | 25.507,36 |
| 113 | 1.04.01.0000 | MOVEIS E UTENSILIOS | 25.507,36 |

| | | | |
|-----------|---------------------|--|-------------------|
| 824 | 1.04.01.0202 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS | 460,00 |
| 856 | 1.04.01.0206 | MESA | 615,00 |
| 928 | 1.04.01.0217 | ARMARIO 2 PORTAS | 335,00 |
| 984 | 1.04.01.0252 | CADEIRA | 289,00 |
| 985 | 1.04.01.0253 | CADEIRA | 89,00 |
| 986 | 1.04.01.0254 | CADEIRA | 89,00 |
| 1637 | 1.04.01.0456 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS | 460,00 |
| 1362 | 1.04.01.0457 | RELOGIO DE PONTO | 2.440,00 |
| 1554 | 1.04.01.0458 | RELOGIO DE PONTO | 2.440,00 |
| 1709 | 1.04.01.0459 | AR CONDICIONADO SPLIT - CARRIER 90.000 BTU | 6.356,00 |
| 1716 | 1.04.01.0460 | AR CONDICIONADO SPLIT - CARRIER 22.000 BTU | 2.700,00 |
| 1724 | 1.04.01.0461 | BEBEDOURO PURIFICADOR MFA 40 INOX 110V | 846,70 |
| 1747 | 1.04.01.0462 | BEBEDOURO PURIFICADOR MFA 40 INOX 110V | 713,73 |
| 1749 | 1.04.01.0463 | AR CONDICIONADO SPLIT - LG | 3.006,03 |
| 1750 | 1.04.01.0464 | AQUECEDOR DE AGUA RINNAI REV 2402FEH -32L/MIN | 3.980,00 |
| 1751 | 1.04.01.0465 | BEBEDOURO PURIFICADOR MFA 40 INOX 110V | 687,90 |
| 12 | 1.05.00.0000 | INFORMATICA | 266.670,69 |
| 95 | 1.05.01.0000 | INFORMATICA | 266.670,69 |
| 96 | 1.05.01.0001 | CPU CLC2 - CCE | 499,00 |
| 98 | 1.05.01.0003 | CPU - XPC | 380,00 |
| 145 | 1.05.01.0019 | CPU - XPC | 1.770,00 |
| 146 | 1.05.01.0020 | CPU - XPC | 1.770,00 |
| 164 | 1.05.01.0038 | MONITOR FLATRON W1752T - LG | 1.016,50 |
| 173 | 1.05.01.0047 | IMPRESSORAL MATRICIAL LX300+ - EPSON | 925,00 |
| 175 | 1.05.01.0048 | CPU-VOSTRO 230 - DELL | 1.625,12 |
| 176 | 1.05.01.0049 | CPU - VOSTRO 230 - DELL | 1.625,12 |
| 178 | 1.05.01.0051 | SERVIDOR - POWER EDGE T310 - DELL | 4.160,39 |
| 182 | 1.05.01.0055 | SERVIDOR INTEGRADO - COOLER MASTER | 26.533,37 |
| 192 | 1.05.01.0065 | PATCH PANEL - SOHO PLUS C5e 24 PORTAS - FURUKAWA | 2.441,00 |
| 196 | 1.05.01.0069 | IMPRESSORA OS - 214PLUS - ARGOX | 685,26 |
| 206 | 1.05.01.0079 | COPIADORA SCX-5635FN | 2.500,00 |
| 208 | 1.05.01.0081 | INTERFACE CELULAR ITC 4000 - INTELBRAS | 900,00 |
| 214 | 1.05.01.0087 | LV-DVR06 - H 264 16CH - LUX VISION | 1.250,00 |
| 219 | 1.05.01.0092 | SWITCH GIGA BRICK 2600 - HOTBRICK | 1.783,28 |
| 234 | 1.05.01.0101 | CPU - VOSTRO 230 | 1.625,13 |
| 281 | 1.05.01.0132 | CPU - XPC | 1.770,00 |
| 301 | 1.05.01.0138 | CPU - VOSTRO 230 - DELL | 1.625,13 |
| 469 | 1.05.01.0181 | IMPRESSORA MP20MI - BEMATECH | 599,00 |
| 600 | 1.05.01.0198 | CPU - NOVADATA | 585,00 |
| 873 | 1.05.01.0224 | CPU - ASUS | 1.600,00 |
| 1138 | 1.05.01.0231 | CPU PRT/CIN - NOVODATA | 1.600,00 |
| 1146 | 1.05.01.0239 | IMPRESSORA LASERJET - HP | 960,00 |
| 1346 | 1.05.01.0250 | CPU - SAMSUNG | 3.230,00 |
| 1422 | 1.05.01.0261 | CPU - CCE | 1.600,00 |
| 1456 | 1.05.01.0266 | CPU - CCE | 1.600,00 |
| 1458 | 1.05.01.0268 | IMPRESSORA LX 300 - EPSON | 699,00 |
| 1606 | 1.05.01.0431 | MONITOR LCD "17" | 500,00 |
| 1607 | 1.05.01.0432 | MONITOR LCD "17" | 500,00 |
| 1609 | 1.05.01.0433 | MODULO DE MEMORIA 4G | 440,00 |
| 1610 | 1.05.01.0434 | MODULO DE MEMORIA 4G | 440,00 |

| | | | |
|------|--------------|--------------------------------------|-----------|
| 1614 | 1.05.01.0435 | ANTENA WIFI - PRODATA | 520,00 |
| 1615 | 1.05.01.0436 | ANTENA WIFI - PRODATA | 520,00 |
| 1616 | 1.05.01.0437 | ANTENA WIFI - PRODATA | 520,00 |
| 1619 | 1.05.01.0438 | ANTENA WIFI - PRODATA | 520,00 |
| 1620 | 1.05.01.0439 | ANTENA WIFI - PRODATA | 520,00 |
| 1621 | 1.05.01.0440 | ANTENA WIFI - PRODATA | 520,00 |
| 1632 | 1.05.01.0443 | PLACA MAE VS ON BOARD | 610,00 |
| 1633 | 1.05.01.0444 | SOFTWARE - GLOBUS | 6.186,25 |
| 1634 | 1.05.01.0445 | SOFTWARE - GLOBUS | 6.186,25 |
| 1635 | 1.05.01.0446 | SOFTWARE - GLOBUS | 6.186,25 |
| 1636 | 1.05.01.0447 | SOFTWARE - GLOBUS | 6.186,25 |
| 1638 | 1.05.01.0448 | ANTENA WIFI - PRODATA | 520,00 |
| 1639 | 1.05.01.0449 | ANTENA WIFI - PRODATA | 520,00 |
| 1640 | 1.05.01.0450 | ANTENA WIFI - PRODATA | 520,00 |
| 1644 | 1.05.01.0451 | MONITOR LCD "17" - LG | 312,00 |
| 1645 | 1.05.01.0452 | CPU - SEMP | 687,00 |
| 1646 | 1.05.01.0453 | PABX 2/6 EXPRESS | 545,00 |
| 1647 | 1.05.01.0454 | SOFTWARE - GLOBUS | 6.186,25 |
| 1648 | 1.05.01.0455 | SOFTWARE - GLOBUS | 6.186,25 |
| 1649 | 1.05.01.0456 | SOFTWARE - GLOBUS | 6.186,25 |
| 1651 | 1.05.01.0457 | SOFTWARE - GLOBUS | 6.186,25 |
| 1652 | 1.05.01.0458 | ROTEADOR DE CELULAR - CELL LEUCOTROC | 750,00 |
| 1653 | 1.05.01.0459 | ACESS POINT - SEND FAR | 4.988,40 |
| 1654 | 1.05.01.0460 | LEITORA PX 2001 USB | 1.505,54 |
| 1655 | 1.05.01.0461 | SOFTWARE VALIDADOR - PRODATA | 41.633,00 |
| 1656 | 1.05.01.0462 | SOFTWARE VALIDADOR - PRODATA | 8.111,53 |
| 1657 | 1.05.01.0463 | IMPRESSORA HP3845 | 275,00 |
| 1658 | 1.05.01.0464 | IMPRESSORA DE CARTAO - ZEBRA | 8.291,24 |
| 1659 | 1.05.01.0465 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1660 | 1.05.01.0466 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1661 | 1.05.01.0467 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1662 | 1.05.01.0468 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1663 | 1.05.01.0469 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1664 | 1.05.01.0470 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1665 | 1.05.01.0471 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1666 | 1.05.01.0472 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1667 | 1.05.01.0473 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1668 | 1.05.01.0474 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1669 | 1.05.01.0475 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1671 | 1.05.01.0476 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1672 | 1.05.01.0477 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1673 | 1.05.01.0478 | UNIDADE VALIDADORA | 403,19 |
| 1674 | 1.05.01.0479 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,02 |
| 1675 | 1.05.01.0480 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,02 |
| 1676 | 1.05.01.0481 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,02 |
| 1677 | 1.05.01.0482 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,02 |
| 1678 | 1.05.01.0483 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,02 |
| 1679 | 1.05.01.0484 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,02 |
| 1680 | 1.05.01.0485 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,02 |
| 1681 | 1.05.01.0486 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,02 |

| | | | |
|----------------------|--------------|--|-------------------|
| 1682 | 1.05.01.0487 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,02 |
| 1683 | 1.05.01.0488 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,03 |
| 1684 | 1.05.01.0489 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,03 |
| 1685 | 1.05.01.0490 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,03 |
| 1686 | 1.05.01.0491 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,03 |
| 1687 | 1.05.01.0492 | UNIDADE VALIDADORA | 1.473,03 |
| 1688 | 1.05.01.0493 | IMPRESSORA C67 - EPSON | 329,00 |
| 1689 | 1.05.01.0494 | IMPRESSORA C67 - EPSON | 306,36 |
| 1690 | 1.05.01.0495 | IMPRESSORA STYLUS C87 - EPSON | 309,00 |
| 1691 | 1.05.01.0496 | HARDISK | 280,00 |
| 1692 | 1.05.01.0497 | CPU | 1.075,00 |
| 1693 | 1.05.01.0498 | CPU | 2.298,00 |
| 1701 | 1.05.01.0499 | LEITORA PX 2001 USB | 1.505,54 |
| 1702 | 1.05.01.0500 | NOBREAK 800VA MONO 115V | 319,00 |
| 1703 | 1.05.01.0501 | STEAND ALONE - CAMERA DE SEGURANÇA | 1.200,00 |
| 1704 | 1.05.01.0502 | MODULO DE MEMORIA 2GB - 4PÇ | 780,00 |
| 1706 | 1.05.01.0503 | IMPRESSORA EPSON MATRICIAL LX350 | 894,85 |
| 1707 | 1.05.01.0504 | PROJETOR SMART | 921,09 |
| 1710 | 1.05.01.0505 | IMPRESSORA TERMICA - URMET DARUMA DR 700 | 620,00 |
| 1711 | 1.05.01.0506 | IMPRESSORA TERMICA - URMET DARUMA DR 700 | 620,00 |
| 1712 | 1.05.01.0507 | IMPRESSORA TERMICA - URMET DARUMA DR 700 | 620,00 |
| 1713 | 1.05.01.0508 | IMPRESSORA TERMICA - URMET DARUMA DR 700 | 620,00 |
| 1714 | 1.05.01.0509 | IMPRESSORA TERMICA - URMET DARUMA DR 700 | 620,00 |
| 1715 | 1.05.01.0510 | MONITOR TOUCH SCREEN 15POL - BEMATECH | 1.236,01 |
| 1717 | 1.05.01.0511 | IMPRESSORA TERMICA - URMET DARUMA DR 700 | 750,00 |
| 1721 | 1.05.01.0512 | LICENÇA WINDOWS | 16.392,78 |
| 1722 | 1.05.01.0513 | MONITOR LED 19,5 POL - LG | 450,00 |
| 1723 | 1.05.01.0514 | NOBREAK SMS 1200UA BIVOLT | 499,00 |
| 1736 | 1.05.01.0515 | ANTENA - UBIQUITI 300MBPS | 1.900,00 |
| 1737 | 1.05.01.0516 | MONITOR 15,6 POL - AOC | 260,00 |
| 1738 | 1.05.01.0517 | SWITCH 8 PORTAS 10/100MBPS | 55,00 |
| 1739 | 1.05.01.0518 | SWITCH 8 PORTAS 10/100MBPS | 55,00 |
| 1740 | 1.05.01.0519 | SWITCH 8 PORTAS 10/100MBPS | 55,00 |
| 1741 | 1.05.01.0520 | SWITCH 8 PORTAS 10/100MBPS | 55,00 |
| 1742 | 1.05.01.0521 | NOBREAK EASY PRO 1400D CBU | 750,00 |
| 1743 | 1.05.01.0522 | NOBREAK EASY PRO 1400D CBU | 750,00 |
| 1744 | 1.05.01.0523 | MONITOR 15,6 POL - AOC | 260,00 |
| 1745 | 1.05.01.0524 | MONITOR 18,5 POL LED - AOC | 375,00 |
| 1746 | 1.05.01.0525 | MONITOR 18,5 POL LED - AOC | 375,00 |
| 1748 | 1.05.01.0526 | MONITOR 18,5 POL LED - AOC | 780,00 |
| 1752 | 1.05.01.0527 | TECLADO - DK620 PRODATA | 900,00 |
| 1753 | 1.05.01.0528 | TECLADO - DK620 PRODATA | 900,00 |
| 1754 | 1.05.01.0529 | TECLADO - DK620 PRODATA | 900,00 |
| 1755 | 1.05.01.0530 | TECLADO - DK620 PRODATA | 572,06 |
| 1756 | 1.05.01.0531 | SERVIDOR BIOMETRICO FACIAL MEMORIA 16G | 7.700,00 |
| TOTAL EMPRESA | | | 355.639,61 |

Atlântico Transportes Ltda.

Listagem Ativos - Maquinas e Equipamento, Moveis e Informática

| Codigo | Conta | Descrição | Valor Aquisição |
|----------------------|----------------------|------------------------------------|-------------------|
| 2 | 01.01.00.0000 | EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA | 155.678,10 |
| 3 | 01.01.01.0000 | EQUIPS. DE INFORMATICA | 155.678,10 |
| 4 | 01.01.01.0001 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 5 | 01.01.01.0002 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 6 | 01.01.01.0003 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 7 | 01.01.01.0004 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 8 | 01.01.01.0005 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 9 | 01.01.01.0006 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 10 | 01.01.01.0007 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 11 | 01.01.01.0008 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 12 | 01.01.01.0009 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 13 | 01.01.01.0010 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 14 | 01.01.01.0011 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,18 |
| 15 | 01.01.01.0012 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,18 |
| 16 | 01.01.01.0013 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,18 |
| 17 | 01.01.01.0014 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,18 |
| 18 | 01.01.01.0015 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,18 |
| 19 | 01.01.01.0016 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,18 |
| 20 | 01.01.01.0017 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,11 |
| 21 | 01.01.01.0018 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,18 |
| 22 | 01.01.01.0019 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,18 |
| 23 | 01.01.01.0020 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,18 |
| 24 | 01.01.01.0021 | TECLADO DE SECCIONAMENTO | 818,18 |
| 25 | 01.01.01.0022 | LEITOR DE CARTÃO | 3.235,29 |
| 26 | 01.01.01.0023 | SOFTWARE PARA BILHETAGEM - PRODATA | 35.190,00 |
| 27 | 01.01.01.0024 | APLICATIVO VALIDADOR - PRODATA | 16.500,00 |
| 28 | 01.01.01.0025 | APLICATIVO VALIDADOR - PRODATA | 59.400,00 |
| TOTAL EMPRESA | | | 155.678,10 |

| RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA. | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|------------------------|------------------|------------------|--------------------------|------------------|-----------------------------------|
| Ord. | Localização do Imóvel | Valor | | | | Ultima Avaliação | Avaliador |
| | | Área (m ²) | Terreno | Benfeitorias | Total | | |
| 1 | Lotes 15,16 e parte do lote 17 - Quadra 28 - Loteamento Vila Maria de Lourdes - Rua J. A. de Almeida Gonzaga (esquina com Rua Machado de Assis) - Lorena - SP | 1987,50 | R\$ 514.800,00 | R\$ 157.972,00 | R\$ 672.772,00 | out/13 | Perito Eng. Sérgio Israel |
| 2 | Terreno no imóvel "FALCÃO", NA Alameda Francisco da Cunha Menezes - Cunha - SP | 1800,00 | R\$ 767.250,00 | R\$ 236.805,38 | R\$ 1.004.055,38 | set/17 | Arq. Ricardo José Garcia dos Reis |
| 3 | Terreno denominado "Área C", com área de 1860,65 m ² , localizado na Rua Dr. Castro Santos - Guaratinguetá - SP | 1860,65 | R\$ 1.954.929,00 | R\$ 727.655,00 | R\$ 2.682.584,00 | mar/15 | Perito Eng. Sérgio Israel |
| 4 | Gleba B, com área de 2545,16 m ² , localizado na Rua Dr. Castro Santos - Guaratinguetá - SP | 2454,16 | R\$ 2.621.693,00 | R\$ 716.513,00 | R\$ 3.338.206,00 | mar/15 | Perito Eng. Sérgio Israel |
| 5 | Concessão Real de Uso de Terreno com área de 4975 m ² , Localizado na Avenida Rogério Mariano, Centro - Cruzeiro - SP | 4975,00 | R\$ 1.398.373,00 | R\$ 504.207,00 | R\$ 1.902.580,00 | out/13 | Perito Eng. Sérgio Israel |
| 6 | Apartamento nº 121, com área privativa de 229,34 m ² , no 12º andar do Edifício Piazza Navonna, Localizado na Rua Caconde nº 380 - Jardim Paulista - São Paulo - SP | 229,34 | R\$ - | R\$ 2.660.000,00 | R\$ 2.660.000,00 | jun/19 | DLR Eng. Associados |
| Sub-Total Empresa | | | | | R\$ 12.260.197,38 | | |

| RODOVIÁRIO OCEANO | | | | | | | |
|--------------------------|--|------------------------|------------------|----------------|-------------------------|------------------|---------------------------|
| Ord. | Localização do Imóvel | Valor | | | | Ultima Avaliação | Avaliador |
| | | Área (m ²) | Terreno | Benfeitorias | Total | | |
| 1 | Terreno formado pela Gleba B, com área de 1203,46 m ² , no Bairro do Campo do Galvão - Guaratinguetá - SP | 1203,46 | R\$ 1.326.706,00 | R\$ 258.408,00 | R\$ 1.585.114,00 | mar/15 | Perito Eng. Sérgio Israel |
| Sub-Total Empresa | | | | | R\$ 1.585.114,00 | | |

| ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|------------------------|---------|-------------------|--------------------------|------------------|--|
| Ord. | Localização do Imóvel | Valor | | | | Ultima Avaliação | Avaliador |
| | | Área (m ²) | Terreno | Benfeitorias | Total | | |
| 1 | Terreno e Edificação situados em perímetro urbano, à Rua Thomaz Galhardo, nº 513 e 565 - Ubatuba - SP | 5379,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 6.020.647,00 | Out/2020 | Eng. Herminio Frazili Júnior |
| 2 | Conjunto de 7 pontos comerciais e 24 vagas incorporados a conjunto residencial de 330 apartamentos situados em perímetro urbano, à Av. Joaquina Ramalho, 408/424/438 - São Paulo - SP | 2936,09 | R\$ - | R\$ 17.000.000,00 | R\$ 17.000.000,00 | 2018 | Valor negociado no ano de 2018 em transação comercial entre Brookfield e Atlântico |
| Sub-Total Empresa | | | | | R\$ 23.020.647,00 | | |

| | | | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--------------------------|--|--|
| Total Geral | | | | | R\$ 36.865.958,38 | | |
|--------------------|--|--|--|--|--------------------------|--|--|